

01

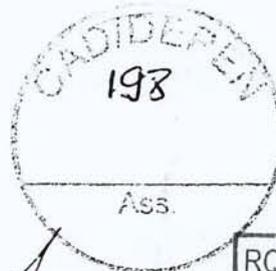


DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
28 JAN 2002
Contrato nº 11016
BRÁSILIA - DF

Doc.
000137

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	02
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	02
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	05
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	10
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	17



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DJR/DO
3575
Doc: _____

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS (CTCE) E DO CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL (CTO) DE BELO HORIZONTE - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS,

Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma. SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A para execução das obras para a Implantação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) e do Centro de Transporte Operacional (CTO) de Belo Horizonte, Minas Gerais obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: **HASSAN GEBRIM**
- IDENTIDADE: 164.093 – SSP/DF
- CPF: 004.062.281-91

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO, RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e de CONTRATADA para a SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a execução das obras para a Implantação do Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) e do Centro de Transporte Operacional (CTO) de Belo Horizonte, Minas Gerais, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irredutível de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança. Somente serão pagos serviços efetivamente executados e materiais efetivamente aplicados;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;

1.

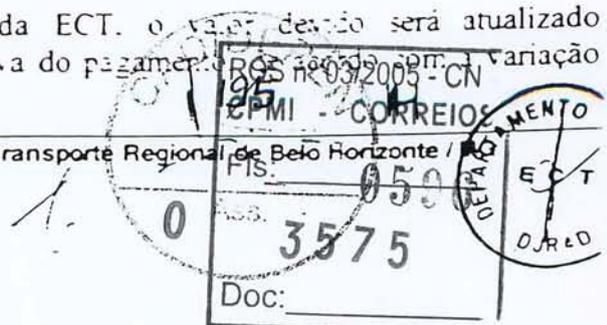
RDS nº 03/2005 / CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 05000
3575
Doc:

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
ECT
DJRA

- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de Minas Gerais, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto 612 de 21 07 92, alterado pelo Decreto n.º 738/93 e publicado no Diário Oficial da União de 29 01 93. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 1252-1
CONTA CORRENTE nº 1846-5

- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação



"pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.

4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer até sua liquidação pela ECT.

4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
- c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
- d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.

4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.

4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.14. Os equipamentos tipo racks, plataformas, elevadores, centrais de ar condicionado, elevadores, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:

- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
- b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
- c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

5.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

RQS nº 03/2005 - CNLU
CPMI - CORREIOS
350/55
Doc: _____

AMENDADO
ECT
DJR:0

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 18.671.830,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto conta 14.1.01/3.01 - Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução:
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - para execução total da obra é de 240 (duzentos e quarenta dias) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
b1) Para a execução dos dois Blocos Operacionais que constituem o Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas (CTCE) o prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da ordem de início escrita, emitida pela ECT, compreendendo a cobertura e todo o piso acabado, a totalidade dos itens de instalação elétrica, lógica, incêndio e acabamentos pertencentes ao ambiente interno. Está também incluída neste prazo a execução da subestação de força."
 - recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Rejeitada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a correr a partir da data da comunicação

de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.

- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

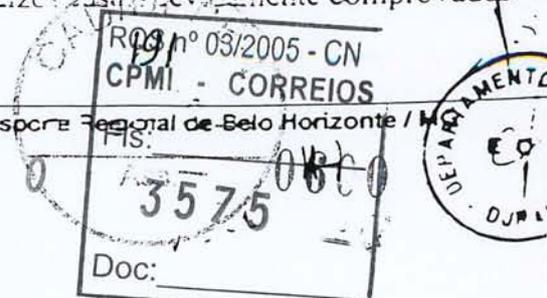
- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
 - a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução do Contrato;
 - e) impedimento na execução do Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

192 RUS 1803/2005 - CM.
CPMI - CORREIOS
FIS: 11059
3575
Doc: _____

ECT
COR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações por com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira a importância de R\$ 933.591,90 (novecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global do Contrato, através de seguro garantia.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, como garantia complementar, a ECT terá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência do seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança (reavaliação) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados desde a(s) data(s) de seus respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberação(s) pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos suscitados devidamente comprovados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam ocorrer em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem que haja responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.
- 11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.
- 11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de Belo Horizonte e em especial às Normas aprovadas pelas Portarias nas 3.214/78, 17/83 e 02/92, todas emitidas pelo Ministério do Trabalho ou outras que venham a lhes dar nova redação. Entre as citadas acima, destaca-se a Portaria nº 17/83, a qual dá nova redação à NR 18 - Obras de Construção, Demolição e Reparos.
- 11.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "h", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.



- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas relativas à obra com consumo de Energia Elétrica e de Água e Esgoto, durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

- 13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA através do Engenheiro Luiz Vono Júnior, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MG) sob nº 32669/D
- 13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, a Contratada e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e Centro de Transporte Regional de Belo Horizonte MG

10/17

189

RQS.nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0602
3575
Doc:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de licitação e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de [REDACTED];
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
- V - Rescisão contratual;
- VI - Perda da garantia de execução contratual.

- 15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.
- 15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.
- 15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão



- previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
 - h) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela ECT;
 - i) A LICITANTE vencedora que for convocada para assinatura do Contrato e não o fizer dentro do prazo de dez dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação, bem como sofrerá a aplicação de multa correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e poderá ficar impedida de licitar e contratar com a ECT pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.
- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do Contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ele licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;

187

RQS nº 03/2005 - CANCELAMENTO

CRMI - CORREIOS ECT

Ass: 4060

5/5

Doc: _____

- c) A CONTRATADA tiver o Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.

15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

16.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser determinada:

Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e Centro de Transporte Regional de Belo Horizonte

13/17



- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão do Contrato acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas e Centro de Transporte Regional de Belo Horizonte / MG

RQS nº 03/2005 - CN

CPM - CORREIOS

Fis:

Doc:

3575

Doc:

04/17



- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido o Contrato por motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA CC/ENG Nº 001/2001- DR/MG/ECT

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que aplicar-se-á supletivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

W RQS nº 03/2005 - CN -
CEMI 1800REIOS
Fis. 7-00007
3575
Doc:
DEPARTAMENT
ECT
DJR

- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser ~~segurado e~~ legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que ~~se responsabilizará~~ pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que ~~venham a sofrer~~.
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 001/2001 – DR/MG/ECT e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

RQS nº 03/2005 - CNIS 3
CPMI - CORREIOS
3575
Doc: _____

DEPARTAMENTO
E.C.
D.F.

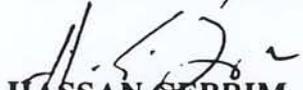
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de Belo Horizonte/MG, ficando eleito o Foro da Justiça Federal na cidade de Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, com o foro por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões oriundas deste Contrato.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

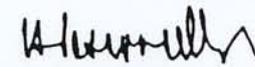
Belo Horizonte - MG, 22 de janeiro de 2002

PELA CONTRATANTE

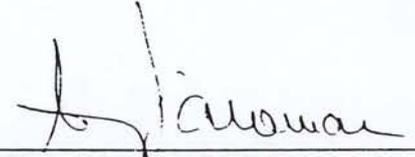

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91

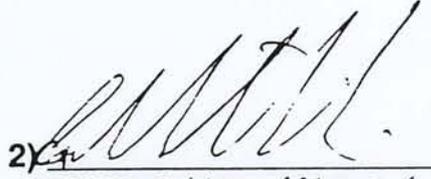

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276 - 04

PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS

1) 
NOME: LUIZ CARLOS SACRAMENTO
CPF: 204.694.059-54

2) 
NOME: CARLOS ROBERTO L. TOMAZ
CPF: 039813041182

182

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0609
3575
Doc: _____





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: S/N Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72

WH

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
24 JUL 2002
Contrato nº **11347**
BRASÍLIA - DF

RQS 1503/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: **0610**
3575
Doc: _____



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra referido contrato em 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. A alínea "b" do item 8.3. da cláusula oitava do contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta dias) corridos contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "a" e "f" do subitem 9.1. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas "I" e "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de julho de 2002

PELA CONTRATANTE

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

PELA CONTRATADA

SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907-7

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: LUIZ C. SACOMAN
CPF: 204.094.039-34

2)
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
NOME: Luiz C. Sacoman Costa
CPF: FIS: 91.528.096/68
0611
Doc: 3575 2/2





CORREIOS

EMPRESA BRÁSILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS



TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRÁSILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS RESPONDENDO PELO DIRETOR DE TECNOLOGIA: **AFRANIO RODRIGUES JUNIOR**
- IDENTIDADE: 099319 – SSP/DF
- CPF: 001.841.101-06

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 100 CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONA: (21) 2216-1616

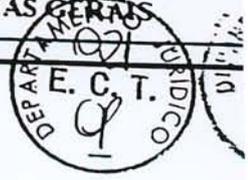
REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
23 AGO 2002
Contrato nº **11387**
BRÁSÍLIA - DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: --
0612
3575
Doc: --



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra referido contrato em 75 (setenta e cinco) dias corridos e acréscimos dos seguintes serviços: Adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, estrutura metálica, montagem suspensa da máquina de encomendas, adequação do projeto de incêndio, adequação de galerias de drenagem de água pluvial, acréscimo de material para aterro, estrutura metálica do anexo do CTCE, adequação da voltagem do ar condicionado, adequação das docas, caminhão, adequação da tubulação de água quente, laje para condensadores remotos, ar condicionado, exaustão da lanchonete e vestiários e dutos, portões eletromecânicos, instalações de válvulas automáticas, acréscimo de custo de administração da obra, no valor de R\$ 1.320.767,84 (um milhão trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 1.320.767,84 (um milhão trezentos e vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 7,07 % (sete , virgula sete por cento) do valor global do contrato.

2.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 315 (trezentos e quinze) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 29/01/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato Inicial é de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que acrescido do valor deste Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 19.992.607,37 (dezenove milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma-Físico Financeiro aprovado pela ECT, no anexo deste Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação orçamentária específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – ~~Mecanização da Triagem~~ Obras e instalações.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
FIS: 0613
0 3575





CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na Redir de 21/08/2002 – relatório 044 considerando o Relatório DINF/DEINF – 062/02, de 12 de Agosto de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura. limi vigência do Contrato Original, expirando-se em 10/12/02, observado o cronogra execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “a” e “f” do subitem 9. **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** e alíneas “f” e “g” parágrafo 1º do Artigo 57 e Artigo 65, I, “a” e “b” § 1º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Brasília/DF, 23 de agosto de 2002.

PELA CONTRATANTE

AFRANIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor de Recursos Humanos,
respondendo pelo Diretor de Tecnologia
CPF: 001.841.101-06

PELA CONTRATADA

SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS

NOME: Luiz Bortolotto Costa
CPF: 171 528 096/66

TESTEMUNHAS

NOME: CARLOS ROBERTO L. T.
CPF: 039.813.041/87

177
RQS nº 03/2005 - CPF: 039.813.041/87
CPMI - CORREIOS
Fis: 0614
Doc: 3575

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652



REPRESENTANTE:

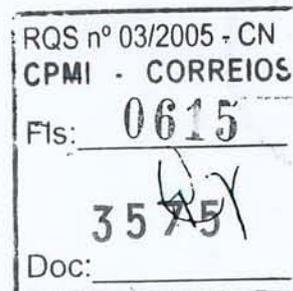
- PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAES
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG 41
- CPF: 001.855.907 – 72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:
 - 1.1. prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 20 de maio de 2003;
 - 1.2. alterar a Cláusula Quinta do contrato, em função do reajuste de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 434.663,72 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3. A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:
 - 5.1. Dentro do prazo de execução previsto para 240 dias e na hipótese do prazo contratual ser alterado até um ano, o valor da obra será irreajustável.
 - 5.1.1. Na hipótese do prazo contratual ultrapassar os doze meses previstos, por culpa ou solicitação da ECT, ou por fatos supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela restante obedecendo-se ao seguinte critério:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I₀ = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato.

- 5.2 O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pela ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/5.01 – Mecanização da Triagem/Obras e instalações.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS

Fls: 44 - 0626

3575

Doc: 2/3



CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado pelo relatório DINP/DEINF nº 070/2003 e autorizado pelo Presidente da ECT, considerando o relatório DINP/DEINF – 064/2003, de 28 de abril de 2003 e NOTA JURIDICA/DEJUR/DJTEC – 338/2003 DE 02 DE MAIO DE 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO, no parágrafo 1º do Artigo 65, no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

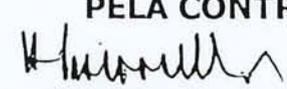
Brasília, DF, 05 de junho de 2003

PELA CONTRATANTE

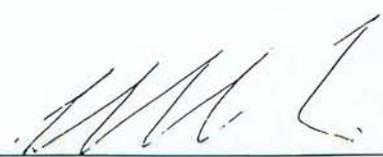

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
CPF: 122.776.730-73

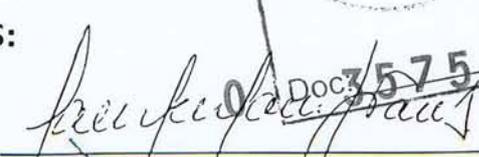

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 150.199.771-87

PELA CONTRATADA


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907 – 72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: CARLOS R. L. TOMAZINI
CPF: 039.813.041-87

2) 
NOME: CARLOS SÉRGIO P. CANTAREIRO
CPF: 090.839.527-20



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: AIRTON LAGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87



CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72

CTO/CTO de Belo Horizonte (CTO(BH))



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes serviços: Reforma de 2 banheiros no prédio administrativo; fornecimento de transformador para o CTO; pavimentação do pátio oeste; substituição do trafo de 125 KVA pelo de 75KVA; alteração das caixas de piso no prédio de apoio administrativo; tomada elétricas no CCE; balcões da lanchonete; hidrantes do prédio de apoio administrativo; pia e filtro na área da Receita Federal; dutos de ar condicionado na sala de telecomunicações; execução da entrada de telefonia; ampliação dos portões do CTO, e exclusão dos seguintes serviços: Pintura do fechamento lateral do CTO reforma da portaria principal; Instalação de 16 catracas; instalação de 10 controladoras leitoras; instalação de 50 pontos de lógica; pintura dos dutos de refrigeração evaporativa; instalação de 39 saboneteiras para sabão líquido; escada de concreto no térreo do apoio administrativo; Instalação de 67 m de escadas de marinho; parte do letreiro da portaria; remoção de cercas, alambrados e muros; recuperação de cercas e alambrados existentes e instalação de alambrado novo em tela

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 83.612,47 (oitenta e três mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato inicial é de R\$ 18.671.839,53 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), que acrescido do aditivo já autorizado no valor de R\$ 1.320.767,84 e o valor desse Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 20.076.219,84 (vinte milhões, setenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pelo ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo são de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.000.000 - Triagem/Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na REDIR 015 de 10/04/2003 - relatório DITEC 014/2002, considerando o relatório DINF/DFINF - 032/2003, de março de 2003.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 30
0619
03575
10/04/2003 - relatório

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 17 de abril de 2003

PELA CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
AIRTON LAGARO DIPP
Presidente
CPF: 122.776.730-73

PELA CONTRATADA

[Handwritten Signature]
SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907 - 7

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 150.199.771-87



TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
NOME: LUIZ G. SALOMONAN
CPF: 204.694.039-34

2) *[Handwritten Signature]*
NOME: RAS nº 03/2005 - CN 170 68 177
CPF: CPM 1 CORREIOS

Fls: 0620
3575
Doc: 3/3





TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: **HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA**
- IDENTIDADE: M 363902 – SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG
- CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia

- CNPJ.: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 81.212.635
- ENDEREÇO: R. Visconde de Inhaúma nº 50, 10º andar, sala 1001, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20091-007
- FONE: (021)- 21-2216-1616

REPRESENTANTE:

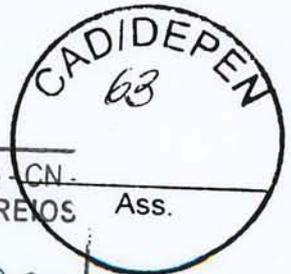
- NOME: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: 3037/D CREA-MG
- CPF.: 001.855.907-72

W



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



RQS nº 03/2005 - CN-	
CPMI - CORREIOS	Ass.
Fls:	062
Doc:	3575

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da Obra do referido contrato em 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2. A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: o prazo para execução total da obra é de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em 29/01/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, expirando-se em 08/02/03, observado o novo Cronograma de execução da obra, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo na alínea "f" do subitem 9.1. da **CLAUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

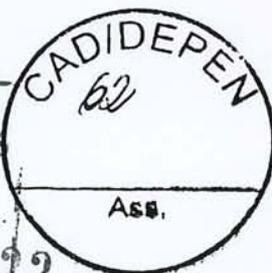
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.



0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
3575 0622
Doc:

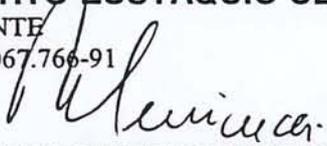


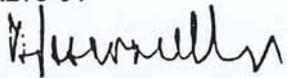


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

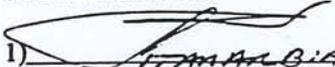
Brasília/DF, 21 de Dezembro de 2002.

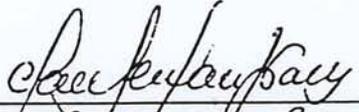

HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE
CPF: 0°2.067.766-91


PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04


SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS
SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A
CPF: 001.855.907-72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: MARIA BIANCHINI
CPF: 674.725.328-00

2) 
NOME: CARLOS SÉRGIO PEREIRA CANTARGIAN
CPF: 050.839.527-20.



0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0623
Doc: 3575

Ass.

CADIDEPEN
61

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11016/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

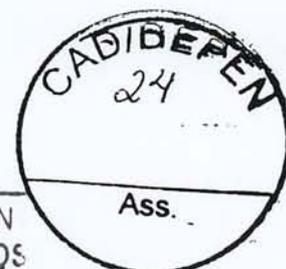
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: SERGEN Serviços Gerais de Engenharia S/A

- CNPJ: 33.161.340/0001-53
- INSCRIÇÃO: 81.212.635
- ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 50, 10º ANDAR, SALA 1001, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
- CEP: 20091-007
- TELEFONE: (21)2216-1616

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS**
- IDENTIDADE: C.P. 3037/D CREA-MG
- CPF: 001.855.907 – 72



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2. A alínea "b" do item 8.3. da cláusula oitava do contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 270 (duzentos e setenta dias) corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "a" e "f" do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e alíneas "I" e "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 24 de julho de 2002

PELA CONTRATANTE

Paulo Roberto Menicucci

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

PELA CONTRATADA

Sergio Gomes de Vasconcellos

SERGIO GOMES DE VASCONCELLOS
Diretor Presidente
CPF: 001.855.907-72

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0625
0 3575
Doc: _____

TESTEMUNHAS:



1) *Luiz C. Sacramento*

NOME: LUIZ C. SACRAMENTO
CPF: 204.094.039.34

2) *Luiz Berbe Costa*

NOME: Luiz Berbe Costa
CPF: 191.528.096/68



**TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
AO CONTRATO Nº 11.016/2002****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ 34.028.316/0001-03
INSC. ESTADUAL 07.333.821/002-05
ENDEREÇO SBN - Conjunto 03 - Bloco "A" - Ed. Sede da ECT
CEP 70002-900 Brasília/DF

REPRESENTANTE (S):

PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
IDENTIDADE: 808 OAB/PI
CPF: 035.809.703-72

DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA:
EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
IDENTIDADE : 453.609 SSP/DF
CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: SERGEM SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A

CNPJ 22.161.340/0001-53
INSC. ESTADUAL 81.212.635
ENDEREÇO Rua Visconde de Inhaúma, 50, 10º andar, sala 1001, Centro
CEP 20091-007 – RIO DE JANEIRO/RJ
FONE (21) 2216-1616

REPRESENTANTE: SÉRGIO GOMES DE VASCONCELOS

IDENTIDADE C.P. 3037/D CREA-MG
CPF 001.855.907-72

REC nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0626
3575
Doc: [assinatura]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 11.016/2002, no percentual de 13,15% (treze vírgula quinze centésimos por cento) sobre o valor inicial do Contrato e o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 615.440,32 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos);

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento do montante do crédito advindo do presente termo, será efetivado no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura deste instrumento, após a emissão de recibo pela SERGEN, mediante depósito na sua conta corrente, conforme abaixo discriminado:

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA 1769-8
CONTA CORRENTE nº 1846-5

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. As partes, neste ato, fixam o valor do presente reconhecimento de dívida em **R\$ 615.440,32 (seiscentos e quinze mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)**, a ser pago em moeda corrente nacional, destinado a quitar todas as dívidas remanescentes do Contrato nº 11.016/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM

4.1. O presente Instrumento é oriundo do Relatório/GAB/DEPEN-0022/2004, aprovado pelo Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura em 19.08.2004 e pelo Presidente da ECT em data de 22/08/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Instrumento encontra respaldo legal na alínea “d” do inciso III do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste reequilíbrio correrão na classificação orçamentária a saber:

Projeto/Atividade: **14.1.01**

Conta: **901**

RQS nº 03/2005 - CN
DEPARTAMENTO DE CORREIOS
Fls: 0627
3575

[Handwritten signature]

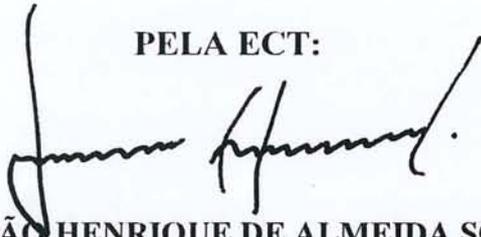
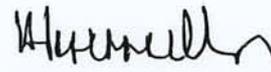
DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
TERMO REEQUILÍBRIO-SERGEN
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 998104

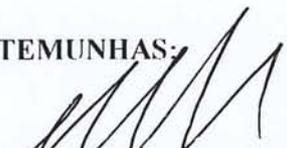
CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. As partes declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos da presente transação, dando plena geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas do Contrato nº 11.016/2002, que fizeram entre si, nada tendo a reclamar em Juízo ou fora dele, em tempo algum, pois têm ciência de que atribuem à presente transação o efeito da coisa julgada, conforme estabelecido nos artigos 840 e ss. do Código Civil Brasileiro, renunciando, desde já, mutuamente, a quaisquer eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato nº 11.016/2002.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 04 de outubro de 2004.

PELA ECT:**JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA****Presidente da ECT****PELA SERGEN:****SÉRGIO GOMES DE VASCONCELLOS****Diretor Presidente****EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
Diretor de Tecnologia e de Infra-Estrutura**TESTEMUNHAS:**

1) 
NOME: **ROBERTO L. TONKIN**
CPF: **039.813.041-87**

2) 
NOME: **RICARDO RAMOS LIMA**
CPF: **299.986.974-68**





CONTRATO
OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO
MUSEU POSTAL DA ECT NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF

Doc.
000138

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte - Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 - SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87



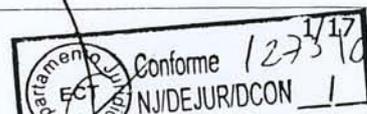
CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA.

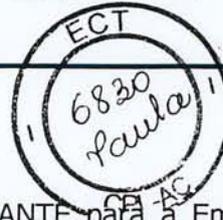
- CNPJ: 08.059.768/0001-42
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.1.001.0083944-8
- ENDEREÇO: Rua São Miguel, 1080 - Afogados - Recife-PE
- CEP: 50.850-000
- TELEFONE/FAX: (81) 3428-1133 / (81) 3428-2323

REPRESENTANTES:

- DIRETOR TÉCNICO: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
- IDENTIDADE: 894.597-SSP/PE
- CPF: 101.946.064-49

- DIRETOR SUPERINTENDENTE: ARTUR DA SILVA VALENTE
- IDENTIDADE: 912.938-SSP/PE
- CPF: 079.901.624-15





CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a firma CINZEL ENGENHARIA LTDA. e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, todos os serviços da Obra de Reforma e Adequação do Museu Postal da ECT, situado no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 04, Bloco "A" – Edifício Apolo na Cidade de Brasília – DF, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

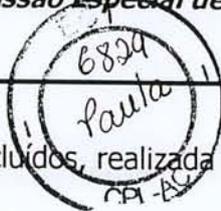
- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global e irrevogável de R\$ 8.278.500,00 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento da fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados, mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria Financeira – DIEFE da Administração Central em Brasília/DF, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

CONTRATADA
POS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
FIS: 0630
0 3575

Departamento Jurídico
ECT
Conforme 1273/04
NJ/DEJUR/DCON 1



- a) Medição mensal dos serviços concluídos, realizada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;

4.6. Apresentar por ocasião de cada pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente atualizado;
- c) Guias de Recolhimento à Previdência Social – GRPS relativas à obra.

4.6.1. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO RURAL
AGÊNCIA 29
CONTA CORRENTE nº 06001295-7

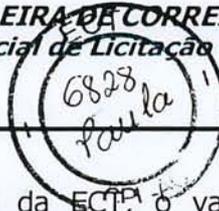
RQS nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls: 0631
0 3575
Doc: _____

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. N o caso do item 10.2. Cláusula Décima deste Instrumento Contratual serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual.





- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero.
- 4.12. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.13. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálicas e elevador poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irreeajustável.

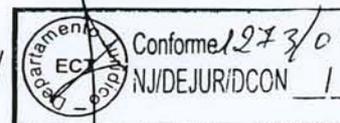
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

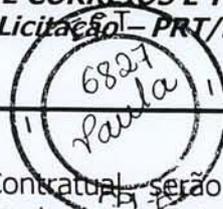
6.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

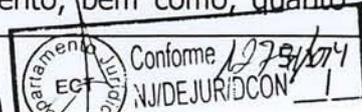
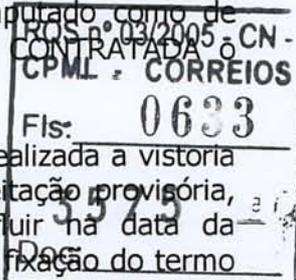
7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 8.278.500,00 (oito milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), correrão por conta de dotação específica, lançada no Código ERP J01.13203.020000 – Instalações Administrativas, Conta Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO





- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada, são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de 120 (cento e vinte) dias corridos, trabalhando em 2 (dois) turnos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA, para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como, quanto ao





perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
- e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

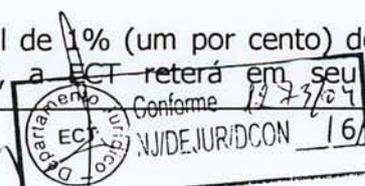
f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual devidamente autorizado pela ECT, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 413.925,00 (quatrocentos e treze mil, novecentos e vinte e cinco reais) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º itens I, II e III da Lei 8.666.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder



6825
Paula

importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 deste.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador ao benefício do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.
- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA**, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

0	03/2005 - CN -
	CPMI - CORREIOS
	Fls: 0625
	3575
	Doc: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao



Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatizam as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. Será permitida a subcontratação de:

PROS 02/2005 CN-
CRM CORREIOS
Fls: 0636
3575
Doc: _____

Departamento Jurídico
ECT
Conforme 273/04
NJ/DEJUR/CON 1



- a) sistema de comunicação de voz e dados; (*)
- b) sistema de ar condicionado com expansão indireta por água gelada com 170 TR de capacidade numa única instalação (*)
- c) sistema de CFTV com 40 câmeras (*)

11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a Responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos profissionais habilitados: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO (engenheiro civil), ARTUR DA SILVA VALENTE (engenheiro civil), DAVID JACOBOWITZ (engenheiro eletricitista) e JONAS PEDRO PEREIRA DE LEMOS FILHO (engenheiro civil e industrial mod. mecânica), inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Pernambuco (CREA/PE) sob os nº 6.749-D, 6.295-D, 1.216-D e 1.126-D, respectivamente.

13.2 A substituição de qualquer dos profissionais, deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituto deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

PROSP. 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0637
3575
Doc: 27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

15.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.



15.1.2. **Multa:** será aplicada nos seguintes casos:

15.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de **mora**, na forma a seguir:

- a) atraso no início da execução da obra: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global contratado;
- b) atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor da etapa prevista, por dia de atraso, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

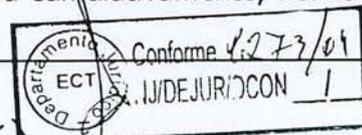
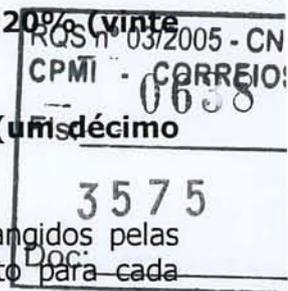
FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

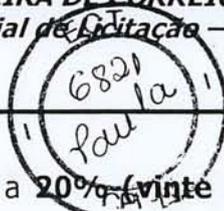
FRP = Faturamento Acumulado Real até o Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

15.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- a) inexecução parcial dos serviços contratados: **0,5% (cinco décimos por cento)**, do valor global do contrato, para o(s) caso(s) de:
- a1) não-cumprimento do cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global atualizado do contrato por dia que exceder ao prazo do evento;
- a2) paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE: 20% (vinte por cento)** do valor global contratado;
- a3) não-cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global contratado por dia de irregularidade;
- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;
- c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na cláusula sétima deste Contrato;
- d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "i" do **subitem 17.1.1** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.
- e) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste contrato, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor 15.1.2.2. são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém,





o total das multas do subitem 15.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

15.1.2.4. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

15.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ou razões de interesse público devidamente comprovados.

15.1.2.6. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" a "c" do subitem 17.6. deste Contrato.

15.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;
- b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

15.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 15.1.4.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;

15.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.3. No caso do subitem 17.1.2.1., a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

15.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 15.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no



6820
Paula

prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

15.5. O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso.

15.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

15.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. **Por acordo entre as partes**, quando:

- a) necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente a substituição da garantia de execução contratual;

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos: 0

16.2.1. **APOSTILAMENTO**: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

002/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0610
3575
DOC.

Conforme 127/04/12/17
ECT
JUIZ DE JURISDICCÃO



- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previstos no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

16.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejem modificação do contrato ou do seu valor.

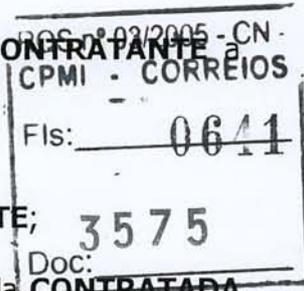
16.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas fazem parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

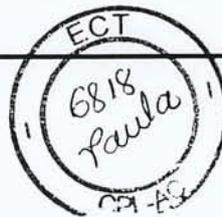
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima:

17.1.1. **Por ato unilateral** da **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) atraso no início da obra ou lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução da obra;
- d) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;





- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. **Amigavelmente, por acordo entre as partes**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. **Judicialmente, nos termos da legislação.**

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

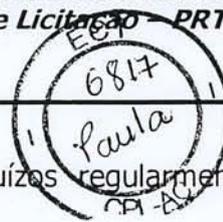
- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) não-liberação, por parte da **CONTRATANTE**, da área para a execução da obra, nos prazos contratuais.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 17.1.1, desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2, sem que haja culpa da

RQS nº 03/2005 - CN -
COMP. Processos
Fls: 0642
3575
Doc:



CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. A rescisão de que trata o subitem 17.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção/glosa dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção/glosa dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 8.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICITAÇÃO

19.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 002/2004 – AC/ECT, homologada por meio do RELATÓRIO/DITEC-033/2004, na 47ª REDIR de 24/11/2004. O edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste Contrato.

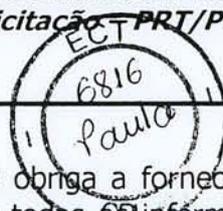
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos artigos 15 e 16 da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

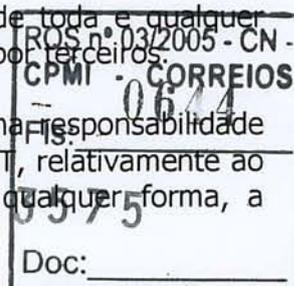
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

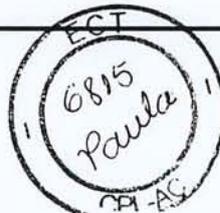
21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A **CONTRATADA** não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.





- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e vinculado à CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si, o **Edital de Concorrência nº 002/2004 – AC/ECT** e seus Anexos, o Projeto Executivo, a Proposta da CONTRATADA e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal o Foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por assim haverem acordados, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Brasília/DF, 13 de Dezembro de 2004

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:

JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
DIRETOR TÉCNICO
CPF: 101.946.064-49

ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF: 079.901.624-15

TESTEMUNHAS:

1)

NOME: Luiz Barber Est.
CPF: 101.528.96-68

2)

NOME: Fernando Augusto
CPF: 60051324-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0645
0 3575
Doc: _____

Conforme 1273/04
NJ/DEJUR/DCON 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 13152/2004**OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MUSEU POSTAL DA ECT NA CIDADE DE BRASÍLIA - DF****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte – Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

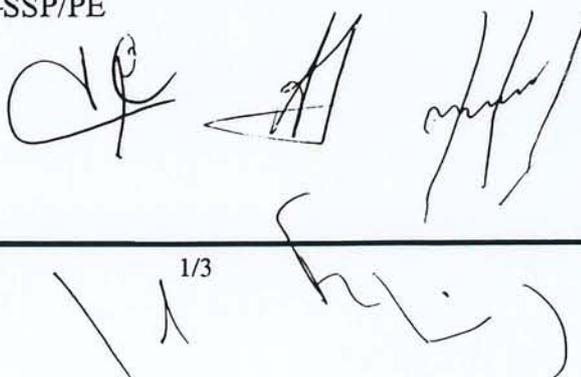
**CONTRATADA: CINZEL ENGENHARIA LTDA.**

- CNPJ: 08.059.768/0001-42
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.1.001.0083944-8
- ENDEREÇO: Rua São Miguel, 1080 – Afogados – Recife - PE
- CEP: 50.850-000
- TELEFONE/FAX: (81) 3428-1133/ (81) 3428-2323

REPRESENTANTES:

- DIRETOR TÉCNICO: JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
- IDENTIDADE: 894.597 – SSP/PE
- CPF: 101.946.064-49

- DIRETOR SUPERINTENDENTE: ARTUR DA SILVA VALENTE
- IDENTIDADE: 912.938 – SSP/PE
- CPF: 079.901.624-15



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 13026/2004, em suas Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e Condições de Recebimento, em razão de alterações de projetos e acréscimos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica aprovado aditivo de valor de R\$ 903.594,23, montante este resultando da diferença entre os acréscimos de serviços, no valor de R\$ 1.013.475,10, e supressões de serviços, no valor de R\$ 109.880,93, conforme Relatório nº 057/2005.

2.2. Com isto o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação: A ECT se obriga a pagar à Contratada para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 9.182.094,20 (Nove milhões, cento e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: Para execução total da obra o prazo será de cento e oitenta (180) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente instrumento tem respaldo legal nas alíneas “a”, “c” e “f” do subitem 9º da Cláusula Quinta – Da Prorrogação dos Prazos - no item 16.1.1 da Cláusula Décima Sexta das Condições do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações relativas a este Termo Aditivo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, fará a complementação da caução contratual no valor de R\$ 45.179,71 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos) em uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º., itens I, II e III da Lei 8.666, totalizando uma caução de R\$ 459.104,71 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e quatro reais e setenta e um centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de R\$ 9.182.094,20 (Nove milhões, cento e oitenta e dois mil, noventa e quatro reais e vinte centavos).



HCS



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 29 de maio de 2005.

PELA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:

JOÃO CARLOS REGO BARROS MONTEIRO
DIRETOR TÉCNICO
IDENTIDADE: 894.597 - SSP/PE
CPF: 101.946.064-49

ARTUR DA SILVA VALENTE
DIRETOR SUPERINTENDENTE
IDENTIDADE: 912.938 - SSP/PE
CPF: 079.901.624-15

TESTEMUNHAS:

1)
2) _____

NOME: EDSON DE LENCASTRE
CPF: 640514394-53 Lins

NOME: _____
CPF: _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 3575
Doc: _____

	Conforme NJ/DEJUR/DCON
5 0 2 - 2005	

40X

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para fins não residenciais, que entre si fazem de um lado EXPRESSO UNIÃO LTDA, com sede em Patrocínio Minas Gerais, Rua Presidente/Vargas, 1721, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.350.180/0002-40 com sede na Cel. Amílcar Magalhães, nº 105, Bairro Del Castilho, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por seu Procurador, Sr. Victor Bethônico Foresti, portador da cédula de identidade RG nº 944.063 SSP/DF inscrito no CPF/MF sob nº 358.627.181-68, domiciliado na Capital do Distrito Federal no mesmo endereço retro mencionado: doravante denominado LOCADORA, e de outro lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509, de 20/03/69, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07 e Inscrição Estadual nº 07.333821/002-05, com sede à SCEN, trecho 01, Lote 04, 1º andar - Brasília/DF, neste ato, representado por seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Gomes Camara, portador da RG: 3344040, CFM/DF, CPF: 337.293.287-00 e pelo Gerente de Administração, Sr. Balduino Souza dos Santos, portador da Identidade: 483.041 - SSP/DF, CPF: 085.560.161-20, doravante denominada LOCATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

03

Doc.
000139

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Locação do imóvel, situado na SGCV Sul, lotes 16,17,18 e 19, SOF SUL; CEP: 712500-100, Brasília/DF, Fone: (061) 2106-9431, com área construída de 11.120 m², para funcionamento do Centro de Distribuição OESTE.

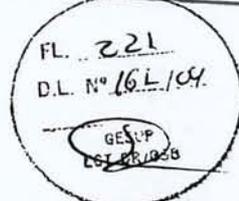
2. CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato é de natureza COMERCIAL e equiparada, para prestação de serviços de forma contínua.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - TEMPO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de LOCAÇÃO ajustado é de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir de 15/07/2004 e término em 15/07/2009.



4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO ALUGUEL/PAGAMENTOS

4.1. O aluguel mensal é de R\$ 132.000,00 (cento trinta e dois mil reais) com reajuste anual, pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) apurado no período, ou por outro que porventura vier substituí-lo.

4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários subitem 6.2.1., deverão ser comunicadas à LOCATÁRIA, por escrito, ficando sob inteira responsabilidade da LOCADORA os



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação dos dados bancários.

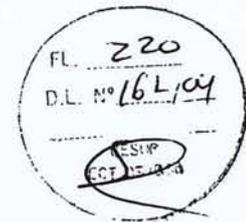
4.3. A LOCADORA arcará com o ônus do prazo de compensação e de todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito..

4.4. A LOCATÁRIA não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

5. CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **CONTA:44404.0100001/011**

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



6.1. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

6.1.1. Caso o imóvel venha a ser desapropriado pelo Poder Público, a LOCADORA deverá comunicar tal fato, de imediato à LOCATÁRIA.

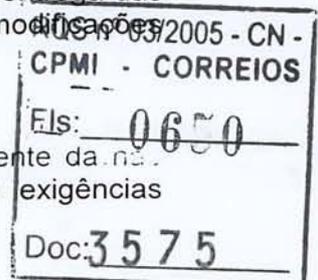
6.1.2. A LOCADORA obriga-se, no caso de venda ou alienação de seus direitos, a fazer constar da escritura respectiva a existência do presente Contrato, a fim de que ele venha a ser respeitado pela nova adquirente, na forma do Artigo 576 do Código Civil.

6.1.3. A LOCADORA fica obrigada a fornecer todos os documentos necessários para obtenção do ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO do imóvel junto ao Governo do Distrito Federal - GDF, ou seja, Projeto aprovado junto ao GDF com a Categoria de Uso adequada para a ECT, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Laudo de Instalações Elétricas (de acordo com a Norma Técnica NBR 5410). Após avaliação da documentação entregue, ficará a cargo da LOCADORA providenciar quaisquer outros documentos exigidos pelo GDF, na parte que lhe couber.

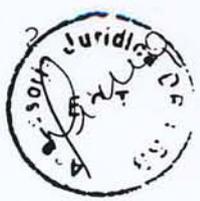
Inciso 1. A LOCADORA terá o prazo de até **90 (noventa) dias**, a partir da entrega das chaves, para providenciar toda a documentação, incluindo as modificações necessárias ao cumprimento da lei.

Inciso 2. A LOCADORA é responsável por toda e qualquer multa decorrente da não regularização do imóvel, em razão do não atendimento das exigências estabelecidas no "caput".

Inciso 3. Caso não seja obtido o Alvará de Funcionamento do Imóvel no prazo citado no Inciso 1, em decorrência de qualquer irregularidade de responsabilidade da



SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD/DR/BSB
SCEN TRECHO 01 - LOTE 04. 1º ANDAR - 307-3163 - 70800-901 - BRASÍLIA/DF



219
16/04

LOCADORA, a LOCATÁRIA poderá adotar, a seu critério, as sanções abaixo cumulativamente:

- a) Suspensão do pagamento dos aluguéis até sua total regularização.
- b) Multa de 0,5% do valor correspondente ao aluguel mensal, por dia de atraso, até o limite de 60 dias. Findo este período, a LOCADORA poderá efetuar a rescisão unilateral do contrato de locação, sem direito a qualquer indenização a LOCADORA..

Inciso 4. Caso a opção seja a suspensão dos aluguéis até a regularização da documentação, de acordo com a Legislação mencionada, o pagamento dos mesmos somente será reiniciado com isenção de qualquer tipo de encargos ou multas.

6.1.4. A LOCADORA declara que o sistema de cobertura (madeiramento, telhado, condutores, calhas, rufos) do referido imóvel foi executado com a boa técnica de engenharia e encontra-se em perfeitas condições de utilização, e caso a ECT venha a ser afetada no futuro próximo por vazamento e infiltrações provenientes do sistema de cobertura, a LOCADORA se compromete a providenciar os reparos necessários, durante o período de vigência deste contrato, inclusive assumindo eventuais prejuízos decorrentes dos problemas citados acima.

Inciso 1: Se os reparos não forem providenciados no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da notificação da ocorrência, a LOCATÁRIA se reserva o direito de providenciar os mesmos, com conseqüente desconto do valor na locação, mediante apresentação de Fatura, Nota Fiscal ou comprovante equivalente.

6.1.5. A LOCADORA obriga-se a entregar o imóvel totalmente adaptado, conforme especificação técnica apresentada em Relatório anexo; num prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

6.1.6. A LOCADORA compromete-se a executar as benfeitorias descritas em relatório anexo ao presente contrato, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da assinatura deste contrato, sob pena da não assinatura do "Termo de Aceite", até a efetiva conclusão, que será atestada por profissional competente do quadro funcional da LOCATÁRIA.

6.1.7. Acordam as partes que, durante o período dos serviços previstos no subitem 6.1.6, estarão isentos os pagamentos por parte da LOCATÁRIA do aluguel previsto 4.1 e dos encargos condominiais previsto no item 6.2.2. Os pagamentos das mensalidades locatícias e de encargos condominiais terão início a partir da data de assinatura do "Termo de Aceite".

6.1.8. A LOCADORA obriga-se a disponibilizar no imóvel, objeto desta locação, as seguintes infra-estruturas:

- a) Sistema de armazenagem tipo porta-pallets, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura deste contrato.

RQS. n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fts: 0651
3575
Doc:

Juridica
CPMI

218
161.146
D

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais) no valor mensal da locação.

b) Sistema de segurança – CFTV, com sensores de presença junto às portas de entrada, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até **240 (duzentos e quarenta) dias** após a assinatura deste contrato.

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 900,00 (novecentos reais) no valor mensal da locação.

c) Sistema de ar condicionado (Split) na área de mezanino administrativo, de acordo com as características técnicas relacionadas no anexo deste contrato, com prazo de instalação de até **240 (duzentos e quarenta) dias** após a assinatura deste contrato.

Até o cumprimento da obrigação prevista no item (a), a LOCATÁRIA terá um desconto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no valor mensal da locação.

6.1.8.1. Acompanha o presente contrato anexo com as especificações precisas dos subitens a, b, e c, da cláusula 6.1.9, cujos projetos deverão ser avaliados e aprovados pela ECT.

6.1.9. A LOCADORA se compromete a manter sua Regularidade Fiscal, exigida pela legislação vigente, durante toda a vigência do presente contrato, salvo por motivo de força maior, como por exemplo, greve no INSS ou na Receita Federal, o que impediria a LOCADORA de atualizar as Certidões Negativas de Débito.

6.1.10. A liberação dos pagamentos nas respectivas datas de vencimentos está condicionada à comprovação da regularidade fiscal da LOCADORA.

6.1.11. É de inteira responsabilidade da LOCADORA a obrigatoriedade da comprovação de sua Regularidade Fiscal, mediante encaminhamento à LOCATÁRIA da Certidão Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), atualizada.

6.1.12. Fica a cargo da LOCATÁRIA, o ônus da comprovação da autenticidade das Certidões Negativas apresentadas pela LOCADORA.

6.1.13. No caso de pagamentos retidos em virtude da falta de Regularidade Fiscal da LOCADORA, fica assegurado a LOCATÁRIA o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de entrega das Certidões Negativas, para liberação dos mesmos.

6.1.14. Se houver atraso na entrega do imóvel pela LOCADORA, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação, calculada proporcionalmente

BOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0652
0 3575
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

baseando-se nos dias em atraso, a qual deverá ser requerida através de carta pela LOCATÁRIA junto à LOCADORA..

212
162104

6.2. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

6.2.1. A LOCATÁRIA efetuará o pagamento do aluguel até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, depositando a importância acordada no subitem 4.1. no Banco Bradesco S/A., Agência 3398-7, Conta Corrente nº. 79828-2, em nome de Expresso União Ltda.

6.2.2. A LOCATÁRIA obrigará-se-á pelo pagamento dos encargos condominiais, no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil Reais), atualizados anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo). Caso haja aumento dos encargos condominiais além da inflação, como por exemplo um aumento desproporcional da taxa de energia elétrica ou do IPTU, as partes se reunirão para adequação da taxa condominial, conforme planilha a ser apresentada pelo LOCADOR.

6.2.2.1. Nos encargos já estão incluídas as despesas referentes ao IPTU/TLP do imóvel, seguro predial, energia elétrica comum do condomínio, água em comum do condomínio, esgoto, limpeza e vigilância das áreas comuns do condomínio. Outras que incidirem sobre o imóvel durante o período da vigência da LOCAÇÃO, não sendo da parte comum do condomínio, como por exemplo água e luz, serão pagas pela ECT, sendo os medidores e hidrômetros de uso exclusivo da ECT, mediante apresentação de boleto bancário, em nome de EXPRESSO UNIÃO LTDA, acompanhado do demonstrativo mensal de despesas, que deve dar entrada no edifício da ECT localizado na SCEN, trecho 01, Lote 04, 1º, andar - Brasília/DF, com 10 dias de antecedência da data do vencimento.

6.2.3. A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel para as suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo, no todo ou em parte, sem a prévia autorização, por escrito, da LOCADORA.

6.2.4. Se houver atraso no pagamento do aluguel, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor mensal da locação, calculada proporcionalmente baseando-se nos dias em atraso, a qual deverá ser requerida através de carta pela LOCADORA junto à LOCATÁRIA, além de atualização monetária pelo IPCA.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.3.1. A LOCATÁRIA poderá adaptar o imóvel para atender às necessidades precípuas dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

6.3.2. Antes da ocupação do imóvel pela LOCATÁRIA, serão elaborados e assinados por ambas as partes um "TERMO DE VISTORIA" e um "TERMO DE ACEITE" que farão parte integrante deste instrumento, sobre as condições de conservação do imóvel e de

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0653
0 3575
Doc: assinados por

SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD/DR/BSB
SCEN TRECHO 01. LOTE 04. 1º ANDAR - 307-3163 - 70800-901 - BRASÍLIA/DF

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

implementação da infra-estrutura básica, que servirá de base para comparação com o "TERMO" a ser feito, quando da devolução do imóvel.

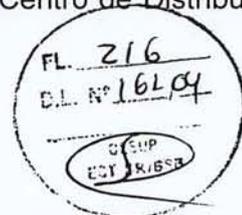
- 6.3.3. O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições em que foi recebido, com pintura nova, sob pena da LOCADORA poder recusar a receber as chaves do imóvel. As partes deverão fazer a vistoria no imóvel em um prazo de 60 sessenta dias antes da sua devolução. Sendo necessário algum reparo, este deverá ser feito por firma especializada. Não sendo providenciados os reparos pela LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá fazê-lo pelo menor orçamento de 3 (três) firmas especializadas, sendo devido o aluguel e demais encargos pelo prazo do conserto.
- 6.3.4. Na comprovação de casos fortuitos e/ou de força maior, as partes ficarão eximidas de quaisquer responsabilidades.
- 6.3.5. A LOCATÁRIA se reserva o direito exclusivo de retirar todas as instalações que forem adicionadas às suas expensas ao imóvel para sua adequação, exceto aquelas de natureza estrutural.
- 6.3.6. Independentemente do início de vigência do presente contrato, os aluguéis somente serão devidos a partir da data de entrega das chaves e da assinatura do Termo de Aceite.
- 6.3.7. Após a posse do imóvel, será elaborado um inventário de todas as instalações adicionadas ao imóvel a fim de adequá-lo ao funcionamento do Centro de Distribuição Oeste, o qual passará a fazer parte integrante deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- 7.1. Durante o prazo estipulado para a locação, não poderá a LOCADORA reaver o imóvel alugado, tampouco poderá a LOCATÁRIA devolvê-lo, sob pena de pagamento dos meses faltantes.
- 7.2. Ao término do contrato, não havendo renovação, a ECT terá **180 (cento e oitenta) dias** para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel pactuado, de conformidade com as condições de pagamento ajustadas no presente contrato, desde de que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - LICITAÇÃO

- 8.1. Para a efetivação do presente contrato é dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0654
Doc: 3575

SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO/GERAD/DR/BSB
SCEN TRECHO 01. LOTE 04. 1º ANDAR - 307-3163 - 70800-901 - BRASÍLIA/DF



8.2. Este contrato encontra-se vinculado à Dispensa de Licitação nº 0161/2004 e o Projeto Básico.

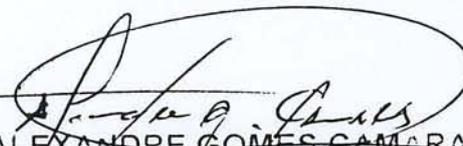
9. CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

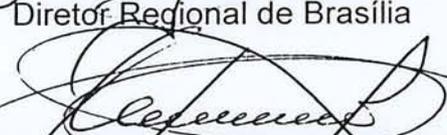
E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 15 de Julho de 2004 .

PELA LOCATÁRIA

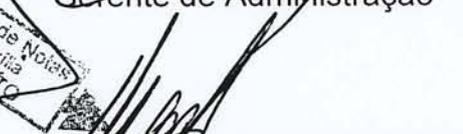

ALEXANDRE GOMES CAMARA
Diretor Regional de Brasília


Aroldo
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA


BALDUINO SOUZA DOS SANTOS
Gerente de Administração


Aroldo
1º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

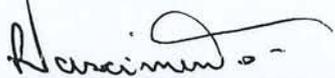
PELA LOCADORA

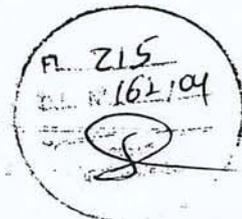

VICTOR BETHÔNICO FORESTI
Procurador



TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: _____
CPF: 476.896.331-15

2) 
NOME: Luciano Rodrigues Nascimento
CPF: _____
Técnico Administrativo
Mat. 8.128.109-9 - ECT/DR/BSB



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0655
3575
Doc: _____



ANEXO REFERENTE A CLÁUSULA 6.1.6. E 6.1.9. DO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÚMERO /2004.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS ADAPTAÇÕES FÍSICAS E DA INFRA-ESTRUTURA A SEREM INSTALADAS PELO LOCADOR, NO IMÓVEL SITUADO NA SCGV SUL, LOTES 16,17,18 e 19, SOF SUL; BRASÍLIA/DF PARA ABRIGAR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO OESTE.

1. CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS (TÉCNICOS, OPERACIONAIS E LOGÍSTICOS) NECESSÁRIOS AO EMPREENDIMENTO

- a) Área total mínima de 11.000 m², composta de área operacional mínima de 10.000 m² e de 1.000 m² de mezanino para a área administrativa.
- b) Terreno com área total mínima de 25.000 m², considerando as necessidades de vias de acesso internas, estacionamentos para veículos de funcionários e visitantes e pátio de manobra para carga e descarga de veículos.
- c) Instalações adequadas de energia elétrica, telefonia, rede lógica de dados, esgotos, água potável, sistema de prevenção e combate a incêndios, pára-raios e aterramento elétrico.

1.1. Infra-estrutura do Condomínio (área comum):

- a) Ruas pavimentadas para suportar tráfego de até 26t e sistema de drenagem.
- b) Caixa d'água para água potável e reserva para incêndio.
- c) Gradil automatizado na entrada principal.
- d) Estacionamento para funcionários e para visitantes.
- e) Alambrado com sistema de detecção de intrusão, com tecnologia de raios infravermelhos, preferencialmente.
- f) Portaria com controle de acesso monitorado, com guarita protegida por vidros à prova de balas de grosso calibre.
- g) Sistema de segurança integrada, permitindo controle de toda a movimentação, com possibilidade de acionamento de força policial.
- h) Área de manobra e estacionamento para os veículos de carga.

1.2. Infra-estrutura da área a ser locada:

- a) Mínimo de 16 Portas motorizadas, de enrolar, para acesso às docas.
- b) Pé-direito mínimo de 10 (dez) metros.
- c) Estacionamento privativo para no mínimo 40 (quarenta) veículos pequenos e médios e 20 (vinte) carretas.



- d) Piso em concreto com resistência de 05 (cinco) t/m² com acabamento espelhado nivelado a laser.
- e) Sistema de ar-condicionado, tipo *Split*, instalado no mezanino da área administrativa.
- f) Sistema completo de combate a incêndio (sprinter, extintores, sensores de fumaça ou de calor).
- g) Sistema de telefonia.
- h) Mínimo de 16 (dezesesseis) docas niveladoras elevadas, com capacidade mínima de 06 (seis) toneladas.
- i) Sistema de ventilação e iluminação natural permanente, por meio de elementos translúcidos na fachada ou na cobertura, garantindo conforto interno e economia de energia elétrica e dispensando o uso de sistemas motorizados.
- j) Escritório administrativo com o mínimo de 1000 m², que abrigará 30 funcionários, com infraestrutura básica de banheiros com chuveiros e vestiários, ar-condicionado tipo *Split*, forro acústico, luminárias, cabeamento lógico, elétrico e telefônico com pontos de acesso a cada 10m².
- k) Área operacional com o mínimo de 10.000 m², que abrigará 100 funcionários, com infraestrutura básica de banheiros com chuveiros e vestiários, luminosidade, cabeamento lógico, elétrico e telefônico com pontos de acesso a cada 100m².

1.3. Infra-estrutura de tecnologia logística básica para o imóvel

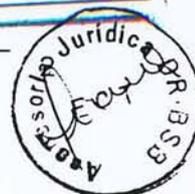
- a) Estrutura de armazenagem com disponibilidade de 5.000 (cinco mil) posições de pallets e porta-pallets com capacidade de 1.200 kg cada (projeto da área de armazenagem deverá ser aprovado pela ECT).
- b) Circuito de Monitoramento Interno – CFTV, com câmaras direcionáveis, coloridas e com alcance compatível (zoom) mínimo de CCD 420 linhas, para área monitorada mínima de 11.000 m² (projeto do CFTV deverá ser aprovado pela ECT).
- c) Alarmes de controle de abertura nas entradas de cada módulo (projeto de segurança deverá ser aprovado pela ECT).

1.4. Serviços (condomínio):

- a) Vigilância motorizada nas áreas internas do condomínio (área comum).
- b) Controle de acesso ao condomínio (funcionários, visitantes e locatários).
- c) Controle de acesso de veículos de carga para recebimento de mercadorias.
- d) Limpeza das áreas internas do condomínio (área comum).
- e) Serviços de enfermagem.

f) Os serviços e a infra-estrutura devem ser disponibilizados (24h x 7) dias por semana, exceto para o item (e) que poderá ser disponibilizado por (08h x 5) dias por semana.

FL: 213
ROS Nº 06/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0657
3575
Doc.



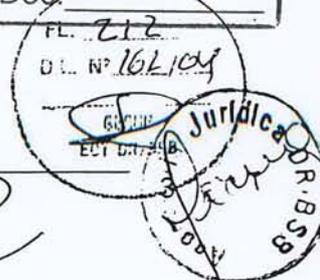
1.5. Aspectos Legais do empreendimento após concluídas as adaptações no imóvel

- a) Deverá atender integralmente a todas as normas vigentes relativas ao Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, bem como ao disposto nas legislações estadual e federal, pertinentes.
- b) Deverá contemplar toda a urbanização externa da área, com arborização, portões de acesso, iluminação externa e condições viárias para o acesso de veículos, inclusive pistas de desaceleração e sinalização, conforme Normas viárias exigidas.
- c) Deverão atender a todas as normas vigentes relativas à Lei de Zoneamento e posturas construtivas, normas técnicas de construção e demais legislações aplicáveis inclusive às relativas à proteção ao meio ambiente, com os correspondentes relatórios e documentação comprobatória.

1.6. Condições e prazo para do imóvel.

- a) O prazo para entrega do imóvel será de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do contrato de locação.
- b) No prazo de até 10 dias úteis após assinatura do contrato, o proponente deverá apresentar o projeto/cronograma físico de execução das obras de adaptação do imóvel. Nos itens referentes a infra-estrutura de CFTV, alarmes, porta-pallets e ar condicionado o projeto poderá ser entregue no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato e deverá ser aprovado pela a equipe da ECT.
- c) O Locatário, através de técnicos especialmente designados, acompanhará o desenvolvimento das obras necessárias, inclusive avaliação e validação dos projetos de armazenamento (porta-pallets), monitoramento interno (CFTV), segurança (alarmes de acesso) e infra-estrutura (cabearamento elétrico, telefônico e lógico para dados e imagem), sendo que constituir-se-á motivo para rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades pertinentes, se constatado um atraso no Cronograma Físico superior a 60 (sessenta) dias, sem justificativa do Locador.
- d) O Locador é obrigado a apresentar "Relatório de Progresso" mensalmente para avaliação do desenvolvimento dos serviços.
- e) Considerar-se-á entregue o empreendimento, após a assinatura do "Termo de Aceite" da área locada com a respectiva infra-estrutura disponível de acordo com as especificações técnicas descritas subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5.
- f) A ECT terá prazo para a expedição do "Termo de Aceite" em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrega do empreendimento pelo Locador.
- g) O Termo de Aceite será efetivado após declaração da área técnica do Locatário de que o empreendimento atende aos requisitos de infra-estrutura especificados.
- h) Toda a documentação técnica e/ou projetos apresentados deverão vir acompanhados de suas respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT.

RECIBO Nº 008/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fls. de 0658
03575
Doc: 03575



Doc.
000140

04

**CONTRATO
REFORMA DO
CENTRO CULTURAL / AC CENTRAL DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0001
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Edifício Sede ECT – ASA NORTE
CEP: 70002-900 – Brasília – DF.
Telefone: (61) 426-2430 – FAX: (61) 426-2440

REPRESENTANTES:

PRESIDENTE: HASSAN GEBRIM
IDENTIDADE: M-164.093
CPF: 004.062.281-91



DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: PAULO ROBERTO MENICUCCI
IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG
CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

CNPJ.: 77.955.532/0001-07
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116
ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 – Torre B 7 andar – Conjunto 71 – Jardim Paulista
FONE: (011)- 3 897 0966
FAX (011) – 3 167 7385

REPRESENTANTE:

NOME: NEI MOREIRA JUNIOR
IDENTIDADE: 18.535.355 SSP/SP
CPF.: 158.785.108-39

Reubi o original deste

SP 13/06/2002



PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de Maio do ano de 2002, na sede da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana foi lavrado o presente Instrumento Contratual, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por:

a) HASSAN GEBRIM

b) PAULO ROBERTO MENICUCCI

c) NEI MOREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 18.535.355 expedida pela SSP/SP, CPF nº 158.785.108-39 representante da firma Construtora Triunfo S/A, CGC nº 77.955.532/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora TRIUNFO S/A, e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global os serviços de Execução das Obras de Reforma do Centro Cultural/Agência Central de São Paulo, em São Paulo/SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 9.323.985,03 (Nove milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;

4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

CONSTANTES DE - CN -	
CPMI -	CORREIOS
Fis:	0600
Doc:	2/16 3575
DEPARTAMENTO JURÍDICO	
ECT	
DURAD	

- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
 - d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO : Bradesco
AGÊNCIA: 0095-7 Nova Central
CONTA CORRENTE nº 156.287-8
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
FIS: 0601
0 3575



- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.
- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes equipamentos: grupo gerador, elevador e estrutura metálica poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.
 - d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

[Handwritten signature]

RES n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: - 0602
3575
Doc: 4/16



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor da obra será irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 9.323.985,03 (Nove milhões trezentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 12.1.01/3.01 – Obras e Instalações de Atendimento, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;

8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:

- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- b) para execução total da obra o prazo será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
- c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe o prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA não expedir.

CPMI - CORREIOS
Fls: 3575 5/16
Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
DJR

- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:
 - a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual;

BO nº 032805
 DEPARTAMENTO JURÍDICO
 ECT
 DJRAD
 Fis: 6/16
 Doc: 3575

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 466.199,25 correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual.

10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.

reter a garantia

10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.

10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.

10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.

10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:

- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
- b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.

10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.

10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

RQS nº 03/2005 - CN.
 CPMI - CORREIOS
 FIS: 08/16
 3575
 Doc: _____

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normatiza as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.

RGS nº 09/2005 - CN
 CPMI - CORREIOS
 8/16
 Els: 0606
 3575
 Doc: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
 ECT
 DJRAD

- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. Será permitida a subcontratação de:
 - 1. restauro;
 - 2. fundações;
 - 3. cortina;
 - 4. execução de estrutura metálica.
- 10.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da LICITANTE e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos Profissionais habilitados Luiz Fernando Wolff de Carvalho e João Villar Garcia, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, respectivamente com os números 005911/D – CREA/PR e 001904/D – CREA/SC.

13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Handwritten signature and scribbles over the stamp area.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 0607
3575
Doc: _____

9/16 2

- 15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.
 - V - Rescisão contratual;
 - VI - Perda da garantia de execução contratual.
- 15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.
- 15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.
- 15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:
- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
 - b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$
 onde:
 M = Valor da Multa
 FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período
 FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período
 NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições
 - c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
 - d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
 - e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
 - f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.



- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

POS nº 03/2005 - CN
CPMP - -CORREIOS
Fls: 0669
3575
Doc:



2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

- 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
- 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;

RQS nº 03/2005 - CN -
 Fis: 3575
 Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas " j " a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de ~~dez~~ **doze** dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Ganteiro de Obras, indicando-se e

RQS nº 03/2005 - CN -
 ECT
 Fls: 0671
 3575
 Doc: _____



comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

- 19.1. O presente instrumento é oriundo da CONCORRÊNCIA Nº 001/2002- CEL DR/SPM/ECT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

- 20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme caso, que se

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
3575
Doc: _____

14/16



responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital nº 001/2002 e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Instrumento Contratual.

RDS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. 0673
3575
Doc: _____



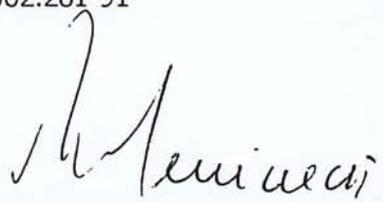
E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

São Paulo-SP, de

de 2002

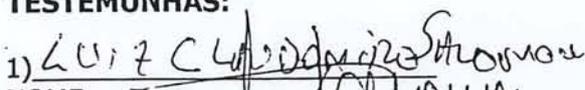

HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91

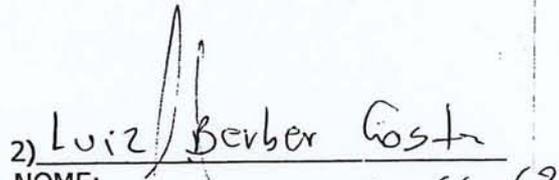

NEI MOREIRA JUNIOR
CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA
CPF: 158.785.108-39



PAULO ROBERTO MÉNICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Luiz Claudio de Souza
CPF: 204.694.039-34

2) 
NOME: Luiz Berber Costa
CPF: 191.527.096-68



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMT - CORREIOS
Fls: 0674
0 3575
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11247/02-DEJUR

Reforma do Centro Cultural / Agência Central de São Paulo

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A - Ed. Sede ECT - Asa Norte
- CEP: 70002-900 - Brasília - DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 - Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: **HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA**
- IDENTIDADE: M/363.902 SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 - 04

CONTRATADA: Construtora TRIUNFO S/A

- CNPJ: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.380.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de julho, 4877 - Torre B, 7º andar - Conjunto 71 - Jardim Paulista.
- TELEFONE: (11) 3897-0966
- FAX: (11) 3167-7385

REPRESENTANTE:

- NOME: **NEI MOREIRA JÚNIOR**
- IDENTIDADE: 18.535.355 SSP/SP
- CPF: 158.785.108-39

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ECT
29 NOV 2002
Contrato nº 11552
BRASILIA - DF



Agência Central / Centro Cultural dos Correios - São Paulo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0675
3575
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- a) execução de acréscimos dos seguintes serviços: *Serviços Técnicos* para adequação do projeto original; *serviços preliminares/restauro* - demolições, escavações e remoções de entulhos; *fundações e infraestrutura* - execução de submuração e pilares de concreto armado para reforço do muro de arrimo existente; *estrutura* - reforço estrutural dos pilares e vigas do vão central do prédio; *alvenaria / divisórias* de bloco Siporex; *cobertura* - reconstrução da estrutura de madeira da cobertura do prédio; *instalações especiais* - drenagem do lençol freático do interior do prédio; *revestimento* - com argamassa, interno e externo; *pisos* - reforço estrutural da laje de piso do nível 105,24 (mezanino).
- b) Prorrogação do prazo de execução da obra em 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 2.980.151,11 (dois milhões, novecentos e oitenta mil, cento e cinquenta e um reais e onze centavos), correspondente a 31,96% (trinta e um vírgula noventa e seis por cento) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato Inicial é de R\$ 9.323.985,03 (nove milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e três centavos), que acrescido do valor dessa Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 12.304.136,14 (doze milhões, trezentos e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovados pela ECT.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 12.1.01/3.01 - Obras e Instalações de Atendimento.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6. A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 120 (cento e vinte) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT em 24/08/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - APROVAÇÃO

Agência Central / Centro Cultural dos Correios - São Paulo



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0676
3575
Doc: _____

0

CMX056
P2

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7. O presente Instrumento foi aprovado na 48ª. REDIR de 28/11/2002 - Relatório DITEC 103/2002, considerando o relatório DJNF/DEINF - 107/2002, de novembro de 2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. O presente Instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO

10. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2002

PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature]

HUMBERTO EUSTAQUIO CESAR MOTA
Presidente
CPF: 002.067.768-91

[Handwritten signature]

PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

PELA CONTRATADA

[Handwritten signature]

NEI MOREIRA JUNIOR
Diretor
CPF: 158.785.108-39

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten signature]*

NOME: TAMARA BIANCHINI
CPF: 078.225.228-00
Tamara Bianchini
Subchefe do Deptº de Infra-Estrutura
Mat: 8.864.435-7

2) *[Handwritten signature]*

NOME: Luis Bebber Costa
CPF: 191.528.016-59



Agência Central / Centro Cultural dos Correios - São Paulo

RQS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0677
0 3575
Doc: _____

*Assi após do origi-
(ad-1)*

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.247/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: **AIRTON LANGARO DIPP**
- IDENTIDADE: 2.005.603.432 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-72



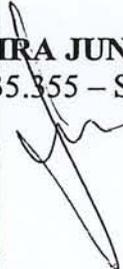
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAI**
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

- CNPJ.: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 – Torre B- 7º andar – Conjunto 71 – Jardim Paulista /SP
- FONE: (011)- 3 897 0966
- FAX (011) – 3 167 7385

REPRESENTANTE:

- NOME: **NEI MOREIRA JUNIOR**
- IDENTIDADE: 18.535.355 – SSP/SP
- CPF.: 158.785.108-39



CCE/ de Belo Horizonte



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato em 120 (cento e vinte) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2. A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato passa a ter a seguinte redação: o prazo para a execução total da obra é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, em ~~08/07/02~~ 24/06/2002

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitado à vigência do Contrato Original, expirando-se em 16/10/03, observado o cronograma de execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

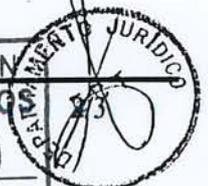
4. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS Artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

Reforma do Centro Cultural de São Paulo e Agência Central/SP

ROS nº 03/2005 - CN
FIS: 0679
05 75



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

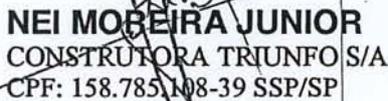
Brasília/DF, 26 de março de 2003.



AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE
CPF: 200.560.343.32

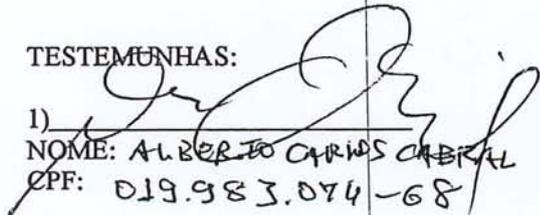


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 150.199.771-87

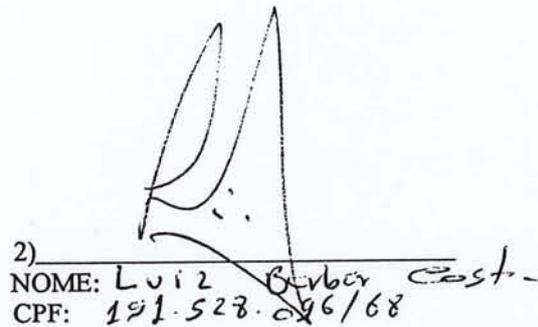


NEI MOREIRA JUNIOR
CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
CPF: 158.785.108-39 SSP/SP

TESTEMUNHAS:



1) **ALBERTO CARLOS CAPPELLETTI**
CPF: 019.983.074-68



2) **LUÍZ BARBER CASTRO**
CPF: 191.528.096/68

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0680
Doc: 3575



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11.247/02 - DEJUR**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: AIRTON LANGARO DIPP
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A

- CNPJ: 77.955.532/0001-07
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.303.830.116
- ENDEREÇO: Av. 9 de Julho 4877 – Torre B, 7º andar, Conjunto 71 – Jardim Paulista
São Paulo – SP
- TELEFONE: (011) 3897 0966
- FAX: (011) 3167 7385

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: NEI MOREIRA JUNIOR
- IDENTIDADE: 18.535.355 – SSP/SP
- CPF: 158.785.108 – 3º

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0681
0 3575
Doc:

	Conforma R: DEJUR - DITEC 10002
--	------------------------------------

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AMIXO 55

P2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

- 1.1. aditamento no valor de R\$ 233.677,69, referente acréscimos de serviços de fundações e contenções, movimentação de terra, reforço estrutural, alvenarias e revestimentos internos e serviços de restauro;
- 1.2. prorrogação do prazo de execução da obra em mais 90 (noventa) dias, ficando a data de conclusão para 15 de janeiro de 2004;
- 1.3. alteração da Cláusula Quinta do Contrato, em função do reajuste anual de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO E DO CONTRATO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 233.677,69 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a 2,51 % do valor inicial do Contrato.

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira – Do Preço, do Contrato nº 11.247/02 – DEJUR, que passa a ter a seguinte redação:

"A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global de R\$ 12.537.813,83 (doze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos), sendo R\$ 9.323.985,03 do contrato inicial, R\$ 2.980.111,11 do Primeiro Termo Aditivo e R\$ 233.677,69 do presente aditivo."

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3. A alínea "b" do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 90 (noventa) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação:

"Para execução total da obra o prazo será de 570 (quinhentos e setenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita e emitida pela ECT, sendo 240 (duzentos e quarenta) dias do prazo inicial do Contrato, 120 (cento e vinte) dias de prorrogação do Primeiro Termo Aditivo, 120 (cento e vinte) dias de prorrogação do Segundo Termo Aditivo e 90 (noventas) dias do presente termo aditivo. A obra terá data de conclusão revista para 15 de janeiro de 2004."

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE ANUAL

4. A Cláusula Quinta do Contrato passa a ter a seguinte redação:

"Na hipótese do prazo contratual ultrapassar 12 (doze) meses, por culpa ou solicitação da ECT, cujos fatos supervenientes e imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, aplicar-se-á o reajuste sobre a parcela do valor contratual restante obedecendo-se ao seguinte critério:

Conforme

03/2003 - CN -
OPM - CORREIOS
Fls: 0682
3575
Doc: por culpa ou

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OWAD 55

72

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times VS$$

onde:

R = Valor do Reajustamento procurado;

I₀ = Índice de Preços relativo à data de entrega da PROPOSTA;

I₁ = Índice de Preços relativo à data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato;

VS = Valor do Saldo contratual não executado, existente na data correspondente ao primeiro dia do 13º mês de vigência do Contrato."

O Índice de Preços que será adotado é o da coluna Edificações do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no Projeto/Conta 12.1.01/9.01 – Reforma de Unidades de Atendimento/Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado e autorizado pelo Presidente da ECT, com base nos seguintes relatórios técnicos e jurídicos: Relatório Central nº 002/2003 de 08/07/2003, Relatório DINP/DEINF nº 082/2003 de 18/07/2003, Relatório DINP/DEINF nº 090/2003 de 31/07/2003 e Nota Jurídica/DEJUR/DJTEC nº 673/2003 de 23/07/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura, limitada à vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI limitada a
CORREIOS
Fls: 0683
0
3575
Doc: 3/4

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 9.1 da Cláusula Nona – Da Prorrogação dos Prazos e subitens 16.1 e 16.2. da Cláusula Décima Sexta – Das Alterações do Instrumento Contratual, bem como no Artigo 65, Inciso II, alínea "d" e parágrafo 1º e no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 de 21/06/93



Conferme

RJ-DEJUR/DJTEC

3/4

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OMUX
P2

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, DF, de de 2003

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

AIRTON LANGARO DIPP
Presidente
CPF: 122.776.730-73

NEI MOREIRA JUNIOR
Diretor
CPF: 158.785.108 - 39

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 150.199.771-87

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0684
0
3575
Doc: _____

Conforme
RJ DE JUR / DITEC / 106003

Termo de Rescisão do Contrato DEJUR/AC No. 11247, de 12/06/2002, para execução da Obra de Reforma do Prédio do Centro Cultural/Agência Central dos Correios de São Paulo, na Cidade de São Paulo.

São signatários deste documento, as partes:

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte, Cep 70002-900, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 34.028.316/0001-03, inscrição estadual nº 07.333.821/002-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Airton Langaro Dipp**, brasileiro, casado, Identidade nº 2005603432 SSP/RS, CPF nº 122.776.730-72 e pelo Diretor de Tecnologia e Infra-estrutura, Sr. **Eduardo Medeiros de Moraes**, brasileiro, casado, Identidade nº 453609 SSP/DF, CPF nº 150.199.771-87, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e

CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, com sede na Av. Nove de Julho, 4877, Torre "B", 7º Andar, Jardim Paulista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.955.532/0001-07, inscrição estadual nº 115.303.830.116, neste ato representada por seu representante legal, nos termos do seu estatuto social, Sr. **João Villar Garcia**, brasileiro, casado, engenheiro, Identidade nº 5030478 SSP/SP, CPF nº 796994728-04, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA** têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como OBJETO a rescisão amigável do Contrato DEJUR/AC No. 11247/2002 celebrado entre as partes acima mencionadas, em 12/06/2002, objetivando a Reforma do Prédio do Centro Cultural/Agência Central dos Correios em São Paulo - SP, cuja cópia segue anexa.

Parágrafo Primeiro: As Partes resolvem nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades e pelos motivos constantes da Cláusula Segunda, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato Objeto firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.

Parágrafo Segundo: Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato Objeto restam, desde já, **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando



1/2



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0683
3575
DOC: _____

DEPARTAMENTO JURÍDICO
E C T
LRO
Conforme
NJ/DEJUR/DJTEC 1276103

total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do Contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Parágrafo Terceiro: Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e DISTRATADO, em função dos termos do presente instrumento, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido Contrato ou concernente ao presente DISTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

A rescisão foi determinada com amparo nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, item 17.1. letra "b" do Contrato, por acordo amigável entre as partes, decorrente da constatação acerca da inviabilidade técnico-administrativa de prosseguimento da obra, nos termos inicialmente previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

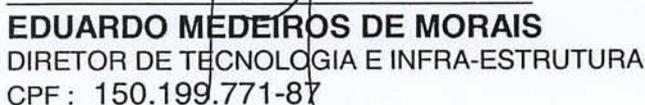
O presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL passa a vigorar a partir da sua assinatura e quitação das faturas No. 3138 R\$ 141.676,20, 3142 R\$ 485.885,47, 3155 R\$ 30.134,53, 3156 R\$ 1.539,41, 3157 R\$ 117.868,00 e 3158 R\$ 47.520,00, ficando encerrado o Contrato em questão, de forma definitiva e irrevogável, conforme disposições estabelecidas nas Cláusulas deste e nos termos da legislação em vigor.

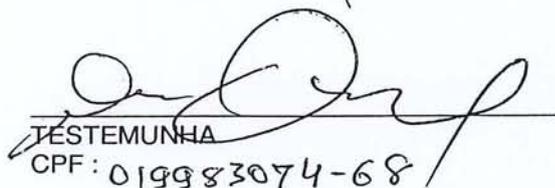
As partes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo – SP, ficando eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste instrumento.

São Paulo/SP, 23 de dezembro de 2003.


AIRTON LANGARO DIPP
PRÉSIDENTE DA ECT
CPF: 122.776.730-72


JOÃO VILLAR GARCIA
CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
CPF: 796994728-04
(por procuração)


EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA
CPF: 150.199.771-87


TESTEMUNHA
CPF: 019983074-68

TESTEMUNHA
CPF: 0

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fis: 0686
3575
Doc:

2/2





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

05

CONTRATO CONCORRÊNCIA N.º. 001/2004 – DR/SPM/ECT

CONCLUSÃO DA OBRA DE RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAIS DO PRÉDIO DA AGÊNCIA CENTRAL E CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte – Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

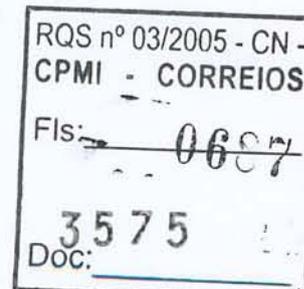


CONTRATADA: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

- CNPJ: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, nº 247, Setor Aeroporto – Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- TELEFONE: (062) 224 1771 FAX: (062) 229 3752

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 – SSP/GO
- CPF: 131.942.161-04



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp and a rectangular stamp with the text 'Conforme N.º DE JURIDCON 11.1.4'.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de CONTRATADA para a firma CONSTRUTORA ATLANTA LTDA e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global, todos os serviços de conclusão da obra de Restauro, Reforma e Ampliação Parciais do Prédio da Agência Central e Centro Cultural dos Correios da cidade de São Paulo, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual, o preço global e irrevogável de R\$ 12.189.005,94 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, cinco reais e noventa e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação das faturas, de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, formalmente comunicada pela CONTRATADA, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes da proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT do local de execução das obras/serviços;

RQS n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0688
3575 ²
Doc: _____





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento da fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados, mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:
- a) Medição mensal dos serviços concluídos, realizada pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
 - b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
 - c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20^o (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
 - d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT.
- 4.6. Deverá a CONTRATADA apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS e as Guias de Recolhimento à Previdência Social – GRPS relativas à obra.
- 4.6.1. A irregularidade para com a seguridade social não acarretará a retenção de pagamentos. Entretanto, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.6.1.1. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE oficiará o INSS acerca dos fatos, para as providências que entender necessárias.
- 4.6.2. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS relativa ao mês anterior ao da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social e conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.2.1. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

BANCO DO BRASIL

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL – DR/SPM/ECT

[Handwritten signatures]



RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fts: 06
3
3575
Doc: 3575



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT



AGÊNCIA 3227-1
CONTA CORRENTE nº 5617-0

- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.10. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.11. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.11.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.12. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.13. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálicas e elevador poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT



RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0650
3575
Doc.



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT



- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de de R\$ 12.189.005,94 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, cinco reais e noventa e quatro centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/atividade **19101** – Instalações Administrativas, Conta **800.09.01.0000** - Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada, são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL – DR/SPM/ECT

[Handwritten signatures]

Conforme
NJ/DE JURIDCON/11/04/06

PROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0601

3575



CONTRATADA;

d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

8.4. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.

8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA, para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais, se for o caso.

8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.

8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.

8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnicos, estruturais e de acabamento, bem como, quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.

8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos.

8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT

ECT n.º 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0692



Conforme

Doc: NJDEJURIDCON/1/1/1

0 3575



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
- b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
- c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite legal de 50% (cinquenta por cento);
- d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
- e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, prestará fiança bancária, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 609.450,30 (seiscentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56 §1º itens I, II e III da Lei 8.666.

10.2. Tendo a CONTRATADA optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador ao benefício do artigo nº 827 do Código Civil Brasileiro.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.2., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es)

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM CORREIOS

Fis: 0693

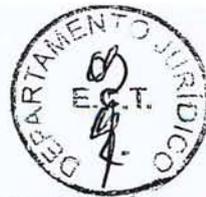
3575

Doc: _____

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL – DR/SPM/ECT

(Handwritten signatures)





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

- 10.3. A garantia contratual será devolvida à **CONTRATADA**, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.4. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidas, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, e seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR-18, que normatizam as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.1.2.2., alínea "a-3", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.
- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT



RES Nº 09/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls. 0624
3375
Doc. A



Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.

- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de energia elétrica, de água, esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculado à execução dos objetos deste Instrumento Contratual.
- 11.13. Será permitida a subcontratação de:
 - 1. restauro;
 - 2. fundações;
 - 3. execução de estrutura metálica.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;
- 11.15 – Fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 50% ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado

Execução dos - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0605
0 3575
Doc: _____

(Handwritten signatures)





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

deste Contrato, facultada a supressão além do limite acima apontado, mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A Direção e a Responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através dos profissionais habilitados: Agenor Santana Reis Júnior e Guido Ferreira de Freitas, inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) sob os nº3.770/D-PA-AP e 6.269/D-MG, respectivamente.

13.2 A substituição de qualquer dos profissionais, deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional substituto deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

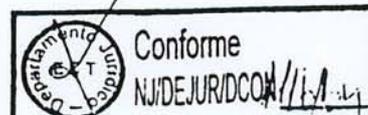
14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executado, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo ainda solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à **CONTRATANTE**:

15.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

15.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:





EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

15.1.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora**, na forma a seguir:

- a) atraso no início da execução da obra: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor global contratado;
- b) atraso no cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado Real até o Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

15.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir, garantida a prévia defesa:

- a) inexecução parcial dos serviços contratados: **0,5% (cinco décimos por cento)**, do valor global do contrato;
- a1) não-cumprimento do cronograma físico-financeiro: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global atualizado do contrato por dia que exceder ao prazo do evento;
- a2) paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE: 20% (vinte por cento)** do valor global contratado;
- a3) não-cumprimento das normas de Segurança e Medicina do Trabalho: **0,1% (um décimo por cento)** do valor global contratado por dia de irregularidade;
- b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas demais alíneas: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato para cada evento, por dia corrido;
- c) pela não-manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas neste contrato;
- d) quando a **CONTRATADA** incorrer em alguma das hipóteses das alíneas "a" a "j" do **subitem 17.1.1** deste Contrato: **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado do Contrato.
- e) não apresentação/atualização da garantia de execução contratual, estabelecida neste

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0697
3575
Doc: _____



contrato, estabelecida neste Contrato: **1% (um por cento)** do valor global atualizado do Contrato.

15.1.2.4. As multas previstas neste item e no item 15.1.2.1 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem 15.1.2.1. limitado a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado deste Contrato.

15.1.2.5. Em caso de descumprimento do contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

15.1.2.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, ou razões de interesse público devidamente comprovadas.

15.1.2.7. O valor da multa e prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, nos termos das alíneas "a" a "c" do subitem 17.6. deste Contrato.

15.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a **5 (cinco) anos**, poderá ser aplicada, especialmente, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à Documentação de Habilitação;

b) se a **CONTRATADA** der causa à rescisão unilateral do Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato.

15.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, também, poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 15.1.4.

15.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo previsto no § 3º, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

RQS nº 03/2006 - CN -
SPM - CORREIOS
Fls: 0608
3575
Doc: _____



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT

- b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 15.2. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 15.3. No caso do subitem 15.1.2.1., a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3 e 15.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 15.1.2., facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.
- 15.5. O valor referente à multa ficará retido até o julgamento final da defesa prévia e/ou recurso.
- 15.6. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.
- 15.6.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1. **Unilateralmente**, pela **CONTRATANTE**, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

16.1.2. **Por acordo entre as partes**, quando:

- a) necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo ou cronograma do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Ass. seguintes

0699

3575

Doc: _____



- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual;

16.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

16.2.1. **APOSTILAMENTO:** para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, previstos no próprio Contrato;
- b) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- c) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- d) ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da **CONTRATANTE**.

16.2.2. **TERMO ADITIVO:** alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificação do contrato ou do seu valor.

16.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta:

17.1.1. **Por ato unilateral da CONTRATANTE**, quando ocorrer:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0700
3575
Doc:

Conforme
Nº DE JURIDCON/11/14

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- a1) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- a2) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) atraso no início da obra ou lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução da obra;
- d) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) decretação de falência da **CONTRATADA**;
- i) dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja ~~conveniência para~~ a **CONTRATANTE**, reduzida a termo no Processo Administrativo.

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação além do limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, estabelecido

ROS - 1072005
CPMI - CORREIOS
Fls: - 0701
3575
Doc:



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da **CONTRATADA**;

- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) ocorrendo atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) não-liberação, por parte da **CONTRATANTE**, da área para a execução da obra, nos prazos contratuais.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 17.1.1., desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2., sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.6. A rescisão de que trata o subitem 17.1.1., exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção/glosa dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) retenção/glosa dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas do subitem 17.6., a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de **5**

ROS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0702
 3575
 Doc: 16

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT

(Handwritten signatures)

Conforme
 N.º DE JUR/DCON 1/11/14



EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela **CONTRATANTE**, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 001/2004 - DR/SPM/ECT, homologada por meio do RELATÓRIO/DITEC-028/2004, na 39ª REDIR de 29/09/2004. O edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou ~~vetar qualquer~~ ^{vetar qualquer} empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no ~~interesse dos~~ ^{interesse dos}

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL - DR/SPM/ECT

Doc 35757





serviços;

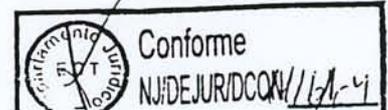
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como peças integrantes e complementares entre si, o **Edital nº 001/2004 – DR/SPM/ECT** e seus Anexos, o Projeto Executivo, a Proposta da CONTRATADA e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal o Foro da Justiça Federal da

CENTRO CULTURAL/AC CENTRAL – DR/SPM/ECT

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: --
Doc: 3578





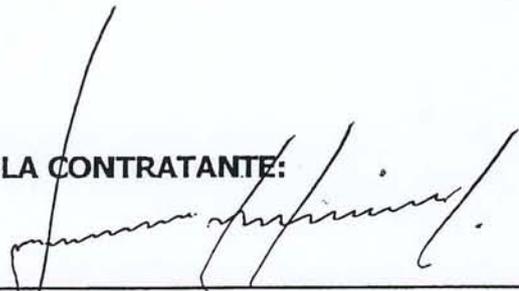
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

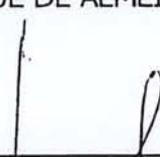
cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

E, por assim haverem acordados, assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

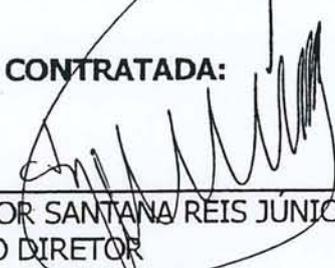
Brasília/DF, 03 de 11 de 2004

PELA CONTRATANTE:

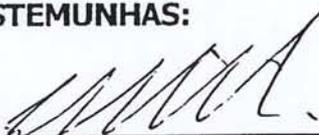

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

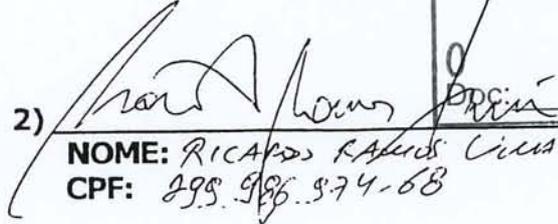

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:


AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
SÓCIO DIRETOR
CPF: 131.942.161-04

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: CARLOS R. CORDEIRO
CPF: 039813041-87

2) 
NOME: RICARDO RAMOS LIMA
CPF: 295.986.574-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
FIS: 0705
3575



29/04 2005



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

TERMO ADITIVO
CONTRATO DE JUR/ECT N. 13.026/2004

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte
- Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 – Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

CONTRATADA: Construtora ATLANTA Ltda.

- CNPJ.: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO : 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, 247, Setor Aeroporto – Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- FONE: (062)- 224-1771

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 SSP/GO
- CPF.: 131.942.161-04

RQ\$ nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: - 0706
3575

Doc: _____

RECEBI ORIGINAL
EM 05/05/05 às 15:03
RG: 2229510 DF
EDINALDO SOUZA DIAS

CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS - APM



Conforme

NJ/DEJUR/OJFIV

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os parâmetros de cálculo de retenção do INSS sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Considerando o objeto do presente Termo Aditivo, o item 4.6. da Cláusula Quarta do Contrato passa a ter a seguinte redação: Deverá a CONTRATADA apresentar, por ocasião de cada pagamento, a Certidão Negativa de Débito do INSS e as Guias de Recolhimento à Previdência Social – GRPS relativas à obra. O cálculo para retenção do imposto para o INSS tomará por base 29,77 % de mão de obra e 70,23% de materiais e equipamentos, valores estes obtidos da planilha descritiva da proposta de preços da CONTRATADA anexa ao presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “c” do subitem 16.1.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Instrumento.

8.666/93 de	
RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis: --	0707
0 --	3575
Doc:	

CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS - SPM

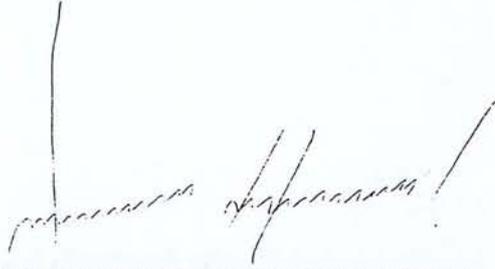
Conforme

NJ/DEJUR/DJFIN



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 29 de abril de 2005.


JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E
DE INFRA-ESTRUTURA


AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
Construtora ATLANTA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome
CPF

TESTEMUNHAS:

2) _____

Nome
CPF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0708
0 3575
Doc: _____

 Conforme
RJ/BEJUR/DJFH

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 13.026/2004

CONCLUSÃO DA OBRA DE RESTAURO, REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAIS DO PRÉDIO DA AGÊNCIA CENTRAL E CENTRO CULTURAL DOS CORREIOS DA CIDADE DE SÃO PAULO – SP

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 1, Bloco "A", Asa Norte – Edifício Sede da ECT
- CEP: 70002-900 Brasília - DF
- TELEFONE: (061) 426-2621 FAX: (061) 426-2660

REPRESENTANTES:

- PRESIDENTE: JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
- IDENTIDADE: 808 OAB/PI
- CPF: 035.809.703-72

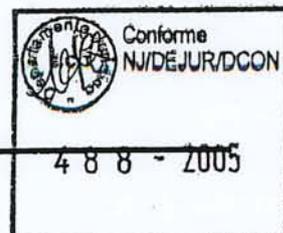
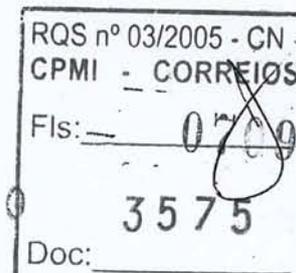
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

**CONTRATADA: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA**

- CNPJ: 02.834.075/0001-01
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10.114.396-6
- ENDEREÇO: Av. Oeste, nº 247, Setor Aeroporto – Goiânia GO
- CEP: 74075-110
- TELEFONE: (062) 224 1771 FAX: (062) 229 3752

REPRESENTANTE:

- SÓCIO DIRETOR: AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
- IDENTIDADE: 181.459 – SSP/GO
- CPF: 131.942.161-04



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato nº 13026/2004, em suas Cláusulas: CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos e Condições de Recebimento, em razão de alterações de projetos e acréscimos de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Fica aprovado aditivo de valor de R\$ 1.248.294,20, montante este resultando da diferença entre os acréscimos de serviços, no valor de R\$ 1.266.729,48, e supressões de serviços, no valor de R\$ 18.435,28, conforme Relatório Central/SP nº 001/2005.

2.2. Com isto o item 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato passa a ter a seguinte redação: A ECT se obriga a pagar à Contratada para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 13.437.300,14 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 60 (sessenta) dias de aditamento de prazo do presente termo, passa a ter a seguinte redação: Para execução total da obra o prazo será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

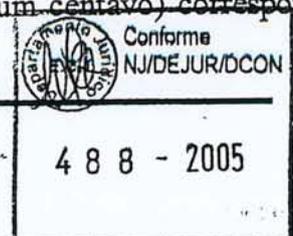
4.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente instrumento tem respaldo legal nas alíneas “a”, “c” e “f” do subitem 9.1. da Cláusula Nona – Da Prorrogação dos Prazos, no item 11.15 da Cláusula Décima Primeira – Das Responsabilidades, no item 16.1.1 da Cláusula Décima Sexta – das Alterações do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações relativas a este Termo Aditivo, a CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, fará a complementação da caução contratual no valor de R\$ 62.414,71 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quatorze reais e setenta e um centavos) em uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1º., itens I, II e III da Lei 8.666, totalizando uma caução de R\$ 671.865,01 (seiscentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e um centavo) correspondente.





dente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato de R\$ 13.437.300,14 (Treze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos reais e quatorze centavos).

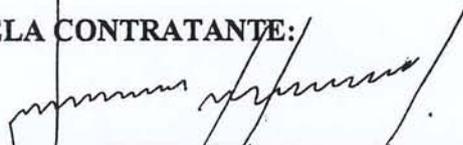
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

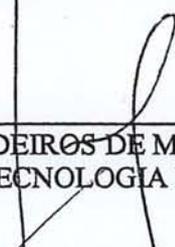
6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

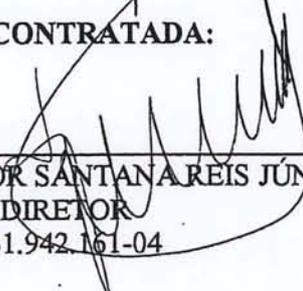
Brasília - DF, 10 de maio de 2005.

PELA CONTRATANTE:

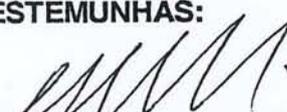

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
PRESIDENTE

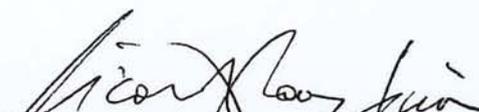

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA

PELA CONTRATADA:


AGENOR SANTANA REIS JÚNIOR
SÓCIO DIRETOR
CPF: 131.942.161-04

TESTEMUNHAS:

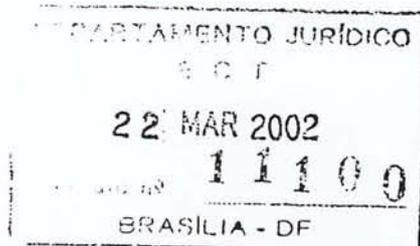
1) 
NOME: CARLOS A. L. TOMM
CPF: 038(3041)871

2) 
NOME: RICARDO RAMOS LIMA
CPF: 293.986.977-68

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMT - CORREIOS
 Fls.: 0711
 3575
 Doc: 0
 Conforme
 NJ/DEJUR/DCON
 488 - 2005



**CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE
ENCOMENDAS DE SÃO PAULO (CTE SAÚDE), - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO
PAULO METROPOLITANA,**



Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora BETER S/A para a construção do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE Saúde) São Paulo - SP, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTES:

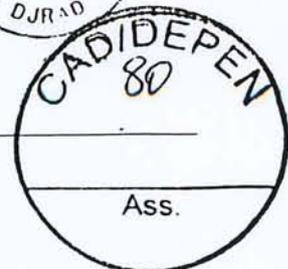
- PRESIDENTE: **HASSAN GEBRIM**
- IDENTIDADE: 164.093 – SSP/DF
- CPF: 004.062.281-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

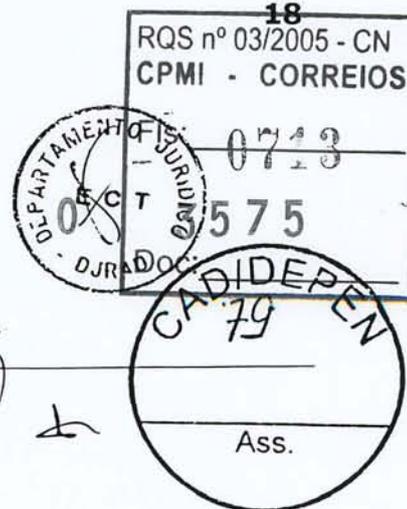
REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 – 72



ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	06
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	18





CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora BETER S.A., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a construção do Centro de Tratamento de Encomendas (CTE Saúde) São Paulo - SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que passam a integrar como parte inseparável, o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato o preço global e irrevogável de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;

4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;

4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;

4.4. A ECT somente efetuará pagamento de qualquer fatura que corresponder a serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;

* 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:

RQS nº 03/2005 - CN
DEPARTAMENTO DE CORREIOS
Fis: 0714
3575
Doc: _____

- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento no 15º (décimo quinto) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos independentes de sua vontade;
- d) prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;

4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99. A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução do objeto deste Contrato.

4.6.1. Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.

4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5. acima mencionado.

4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:

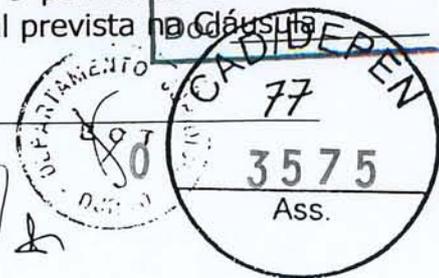
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1189-4
CONTA CORRENTE nº 21559-7

4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.

4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Contrato, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.

4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo a recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Contrato.

RSST 9372005 - CN
CORREIOS
Fls: 0715
3575





- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM, ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
 - a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes equipamentos: docas, plataformas, elevadores, estrutura metálica e centrais de ar condicionado, poderão ser pagos pela ECT parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
 - a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de CONTRATO VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.

Handwritten signature and stamp area.

RQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0716
FISC. 3575
Doc: _____

- d) O parcelamento será precedido da formalização do CONTRATO VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irreeajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

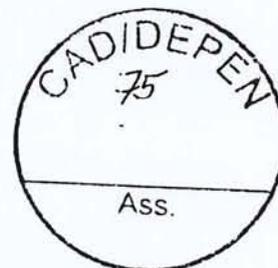
- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, no valor de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato serão contínuos, e na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta, e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a



ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0717
3575
Doc:



obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.

- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA; serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO, e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob todos os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios, e tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Contrato, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

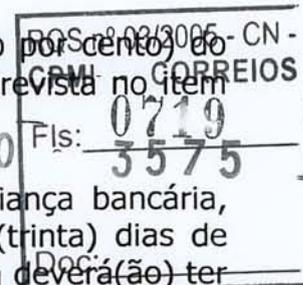
- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

REQ nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fisc. 0718
3575
Doc: _____

- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Contrato;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Contrato;
 - e) impedimento na execução deste Contrato por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositou na Tesouraria da Gerência Financeira, a importância de R\$ 1.020.894,74 (um milhão, vinte mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 5,00 % (cinco por cento) do valor global deste Contrato, através de seguro-garantia.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Contrato, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá(ão) ter validade até o recebimento definitivo previsto da obra. A aceitação de garantias por meio de fiança fica condicionada à prévia abdicação do fiador aos benefícios do artigo nº 1491 do Código Civil Brasileiro.





10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.

10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:

- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
- b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Contrato.

10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.

10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos.

11.1.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato

11.2. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normativa as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

11.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.2, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a

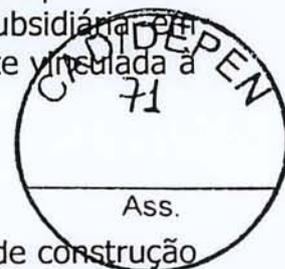
032005 - CN -
CORREIOS
Fls.: 0720
3575
Doc:

CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

- 11.3. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Contrato.
- 11.4. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos e de força maior.
- 11.5. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.6. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.7. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.8. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.9. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.10. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.11. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

- 12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.



RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: 0721
3575
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de Arlindo Antônio Stocco, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 0600094799

13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução do Contrato, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

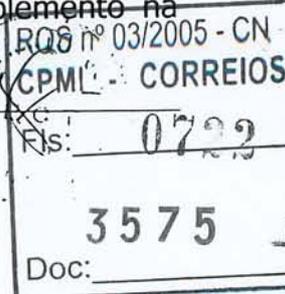
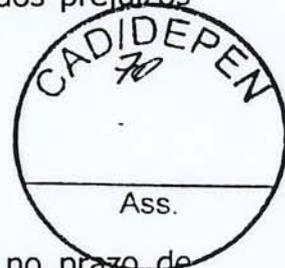
V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:



- a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

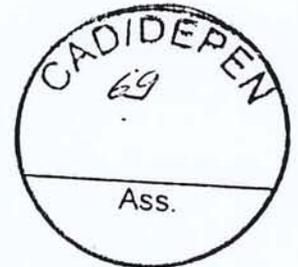
onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições



- c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;
- d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;
- e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Contrato, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Contrato.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas

RQS nº 03/2005 - CN
CPM CORREIOS
Fis. 0723
Doc. 3575

aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.

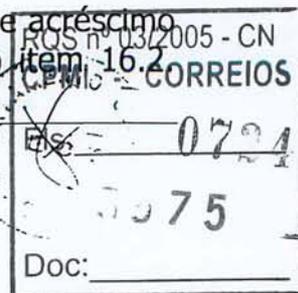
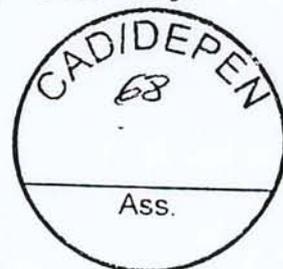
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Contrato e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9 As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10 Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- a) A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - b) A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - c) A CONTRATADA tiver este Contrato rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior", desde que cabalmente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2 desta Cláusula.



b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.

16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

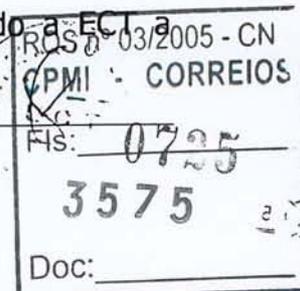
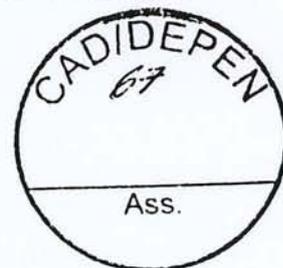
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

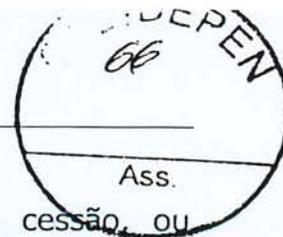
17.1. A rescisão deste Contrato poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k" do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;
- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;





- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;

17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas " j " a "n" do item 17.2., a rescisão deste Contrato, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT,

ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
Fls: 0726
3575
Doc: _____

b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Departamento de Engenharia da ECT.

17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias corridos, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.

17.6. Rescindido o Contrato por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.

17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Contrato, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.

17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

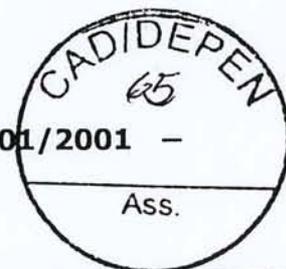
19.1. O presente instrumento é oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2001 - DR/SPM/ECT.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

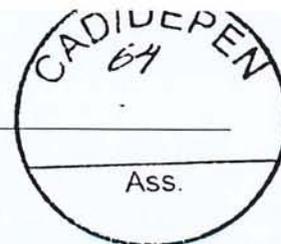
20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinentes.

Centro de Tratamento de Encomendas de São Paulo / SP - CTE/Saúde

16/18



ROS nº 03/2005 - CN -
CPM - CORREIOS
EXTO
Fis: 0727
ECT
3375
Doc: _____



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Transferência do Contrato: A CONTRATADA não poderá transferir este Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.
- 21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;
- 21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;
- 21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;
- 21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Contrato. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;
- 21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Contrato. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;
- 21.7. Anexos: Do presente Contrato farão parte como peças integrantes e complementares entre si o Edital da Concorrência nº **001/2001 – DR/SPM/ECT** e seus Anexos, o Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.
- 21.8. Registros e Publicações: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.

PROSP nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
ECT
Fis: 0728
Doc: 3575

21.11. **Subcontratações:** A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.

21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua idoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

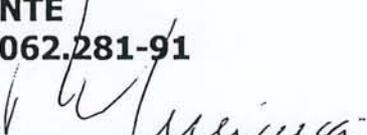
22.1. As partes contratantes elegem como seu domicílio legal a cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais decorrentes deste Contrato.

E, por assim haverem acordados assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, declarando ambas as partes, aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observarem fielmente as disposições legais em vigor.

Brasília - DF, 22 de março de 2002

PELA CONTRATANTE


HASSAN GEBRIM
PRESIDENTE
CPF: 004.062.281-91

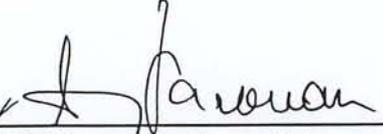

PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

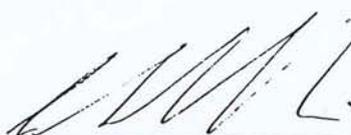
PELA CONTRATADA


ARLINDO ANTONIO STOCCO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 019.016.648-72



TESTEMUNHAS

1) 
NOME: LUIZ C. SACOMAN
CPF: 204.694.039-34

2) 
NOME: CARLOS ROBERTO TORRES
CPF: 039.813.041-82

RQS Nº 03/2005 - CN - CPME - CORREIOS
Fls: 0729
0 3575
Doc: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11100/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax : (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

- PRESIDENTE: **HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA**
- IDENTIDADE: M/363.902 SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91

- DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M53.430 - SSP/MG
- CPF: 011.092.276 – 04

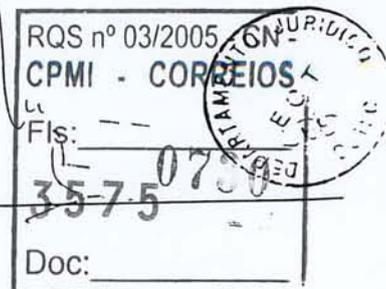


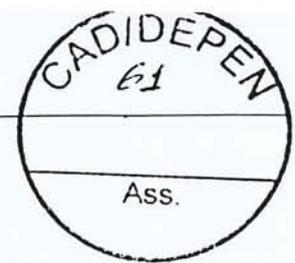
CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 – 72





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos seguintes serviços: Estrutura metálica para montagem suspensa da máquina de triagem de encomendas, reservatório de contenção de águas pluviais, adequação da iluminação do galpão operacional e da garagem, complementação do projeto de segurança empresarial, reforço estrutural da casa de máquinas e escadas e alteração no projeto de infra-estrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO ADITAMENTO

2. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 774.352,32 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a 3,79% (três, vírgula setenta e nove por cento) do valor global do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3. O Valor Global do Contrato inicial é de R\$ 20.417.894,81 (vinte milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), que acrescido do valor desse Termo Aditivo, passa a ser de R\$ 21.192.247,13 (vinte e um milhões, cento e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo quinto) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-financeiro aprovado pela ECT, anexo desse aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas correspondentes ao presente Termo Aditivo correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Mecanização da Triagem/Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – APROVAÇÃO

6. O presente instrumento foi aprovado na REDIR de 19/11/2002 – relatório DITEC 101/2002, considerando o relatório DIN/DEINF – 106/2002, de novembro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. A vigência do presente Termo Aditivo inicia-se na data de sua assinatura e termina na vigência do Contrato Original, observado o cronograma de execução da obra.



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8. O subitem 16.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO passa a ter a seguinte redação:

“A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.”

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9. O presente instrumento tem respaldo legal no subitem 16.2. da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO e no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93

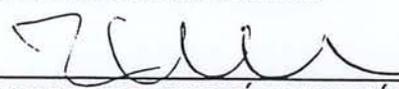
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

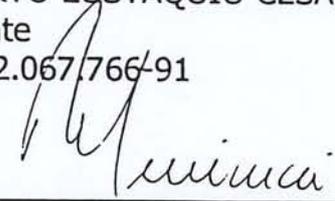
10. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

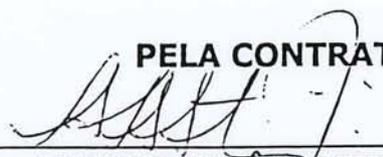
Brasília/DF, de de 2002

PELA CONTRATANTE


HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
Presidente
CPF: 002.067.766-91


PAULO ROBERTO MENICUCCI
Diretor de Tecnologia e de Infra-estrutura
CPF: 011.092.276-04

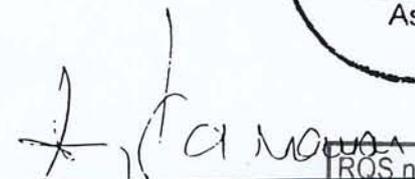
PELA CONTRATADA


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Diretor Presidente
CPF: 019.016.648 - 72



TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: ANGELO CARLOS BETTIN
CPF: 674.742.689-68

2) 
NOME: LUIZ CLAUDIO
CPF: 204.684.039

ROS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls. 0722
3573
Doc:



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.100/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652



REPRESENTANTE:

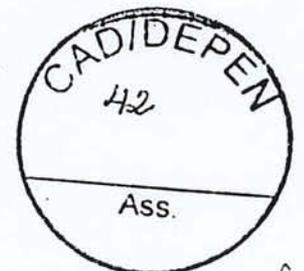
- PRESIDENTE: **HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA**
- IDENTIDADE: M 363902 – SSP/MG
- CPF: 002.067.766-91
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: **PAULO ROBERTO MENICUCCI**
- IDENTIDADE: M 53.430 – SSP/MG
- CPF: 011.092.276-04

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ.: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044

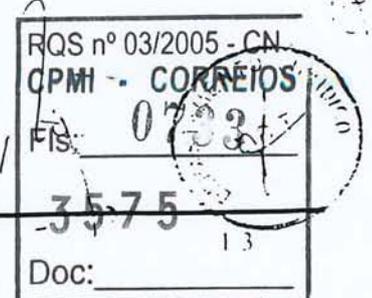
REPRESENTANTE:

- NOME: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF.: 019.016.648 – 72



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28 de março de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 69 (sessenta e nove) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 369 (trezentos e sessenta e nove) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

- 5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente Instrumento.

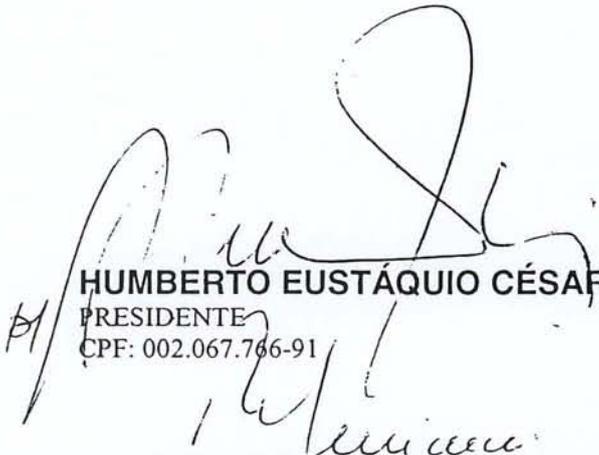


Handwritten signatures and initials

RQS	03/2005 - CN
CPMI	- CORREIOS
Fls:	407
	3575
DOC:	2/3

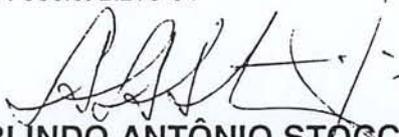
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 28 de *Jan* de 2003.



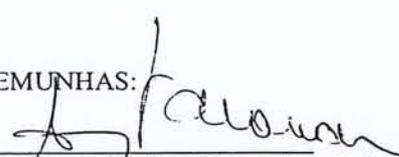
HUMBERTO EUSTÁQUIO CÉSAR MOTA
PRESIDENTE
CPF: 002.067.766-91

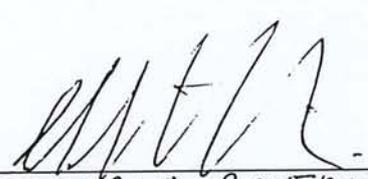
PAULO ROBERTO MENICUCCI
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 011.092.276-04

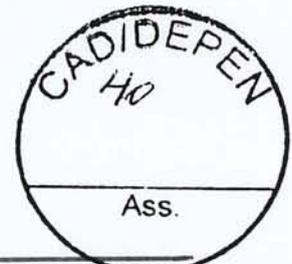


ARLINDO ANTÔNIO STOGCO
Construtora BETER S/A
CPF.: 019.016.648 - 72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: *Luiz Sérgio*
CPF: *20.4.694.039-34*

2) 
NOME: *Carlos Roberto L. Tornier*
CPF: *039.813.041-87*

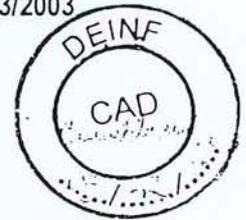


RQS nº 03/2005 - CN
CPML - CORREIOS
Fts: <u>0735</u>
<u>3575</u>
Doc: _____

CTE Saúde

0





NOTA JURÍDICA DEJUR/DJTEC - 053 /2003.

Senhor Chefe do Departamento Jurídico,

O DEINF, por meio das CI de referência, encaminha a este DEJUR, para análise e parecer sobre os aspectos legais, dossiê e Termos Aditivo relativo à adequação do cronograma físico-financeiro, da obra de construção do CTE – Saúde de São Paulo.

O dossiê enviado é composto da Carta da Construtora Beter S/A, e do Relatório DINF/DEINF nº 054/2002.

Na Carta datada de 15.01.2003, a Contratada, Construtora Beter S/A, formulou o seguinte requerimento:

“Tendo em vista a excepcionalidade de chuvas no período compreendido entre os dias 01/12/02 e 13/01/03, onde verificou-se acordo com o Boletim Pluviométrico Mensal emitido pela SIURB – Secretaria de Infra-Estrutura Urbana da Prefeitura Municipal de São Paulo nos pluviômetros instalados nos bairros Ipiranga –IP e Jabaquara – JÁ (adjacentes à obra) a ocorrência de 26 dias de chuva...a Construtora Beter não conseguiu executar os serviços previstos e portanto ficou impossibilitada de atingir as metas do cronograma físico financeiro.

Em função das regras impostas pelas cláusulas contratuais e objetivando a não aplicação de multa pelo não cumprimento da meta de faturamento prevista para o período estamos solicitando uma nova prorrogação do prazo correspondente aos dias acima apontados em complemento à correspondência de 02/12/02 e apresentando revisão do cronograma físico-financeiro adequado ao novo prazo da obra.”

A justificativa para a prorrogação pretendida foi analisada no Relatório DINF/DEINF – 008/2003, que emitiu o seguinte pronunciamento:

“5. Análise do DEINF:

Para análise do pleito da construtora, tomou-se como base os registros dos principais acontecimentos anotados em diários de obra, tais como chuvas e serviços em execução, considerou-se também o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

Na análise do diário de obra verificou-se a ocorrência de chuvas em 26 dias.

Durante o período das chuvas os principais serviços prejudicados foram:

Aplicação do sistema TPO-Firestone;

Montagem dos painéis de fachada;

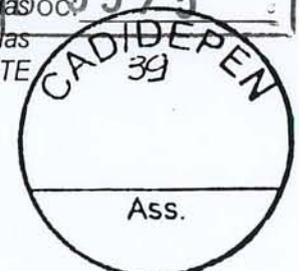
Serviços externos ao prédio.

Sendo esses serviços predecessores de outros, entendemos que o andamento da obra ficou prejudicado em função dos acontecimentos.

[...]

6. Como esses serviços fazem parte do caminho crítico para conclusão das obras, somos favoráveis ao aditamento de prazo de 26 (vinte e seis) dias solicitados pela construtora, ficando o prazo final para entrega das obras do CTE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 0726
03575





Saúde DR/SPM, em 28/03/2003 conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado em anexo à carta da Construtora BETER, já incorporados os 43 (quarenta e três) dias solicitados anteriormente e analisados no relatório DIN/DEINF nº 002/2003.”

A Cláusula nona do Contrato nº 11.100/2002, firmado entre a ECT e a Construtora BETER S/A traz a seguinte previsão no item 9.1, alínea “f” e 9.2:

“CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique, e ouvidas as instâncias superiores:

[...]

f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato.

9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.”

Verifica-se que as justificativas apresentadas no Relatório DIN/DEINF – 008/2003 estão perfeitamente adequadas às previsões contratuais que autorizam a prorrogação do prazo para a execução da obra.

As chuvas podem ser enquadradas como fato superveniente e imprevisível, estranho à vontade das partes, conforme consta da letra “f”, do item 9.1, da Cláusula Nona.

Há previsão para a pretendida prorrogação do Cronograma de execução, conforme consta do item 9.2, da Cláusula Nona.

Neste contexto, verificamos que o Aditivo pretendido pelas partes está perfeitamente adequado às previsões contratuais.

Sob o aspecto legal, a alteração contratual (prorrogação) pretendida pelo DEINF está agasalhada pelo disposto no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

Assim, comanda este dispositivo legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

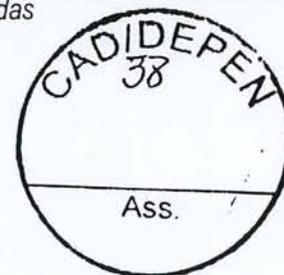
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

[...]

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

[...]

RQS nº 03/2005 - CN
 CPMI - - CORREIOS
 FIS: 0737
 3575
 Doc: _____





CORREIOS

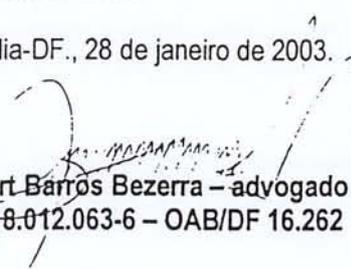
DEPARTAMENTO JURÍDICO – DEJUR

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato...".

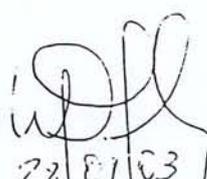
No presente caso, as justificativas para a prorrogação, como já salientado neste trabalho, foram apresentadas pela área técnica, e estão previstas no Contrato em lei, pelo que não vislumbramos quaisquer óbices de natureza jurídica à implementação do Termo Aditivo, nos moldes propostos no Relatório DINF/DEINF 008/2003, desde que previamente autorizado pela autoridade competente para celebrar o contrato, na forma do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

É a Nota Jurídica.

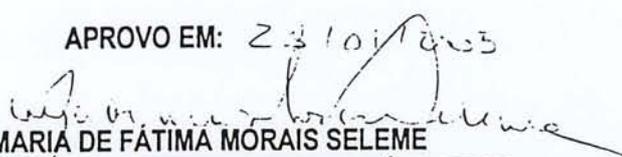
Brasília-DF., 28 de janeiro de 2003.


Hebert Barros Bezerra – advogado ECT
Mat.: 8.012.063-6 – OAB/DF 16.262

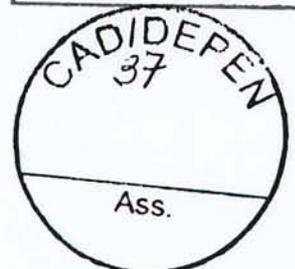
De acordo:


Wellington Dias da Silva
Mat. 8.127.241-3 OAB/DF 8546

APROVO EM: 23/01/2003


MARIA DE FÁTIMA MORAIS SELEME
CHEFE DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/ECT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0788</u> 3575
Doc: _____



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 11.100/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- CNPJ: 34.028.316/0001-03
- INSCRIÇÃO: 07.333.821/002-05
- ENDEREÇO: SBN Quadra 01 Bloco A – Ed. Sede ECT – Asa Norte
- CEP: 70002-900 – Brasília – DF
- TELEFONE: (61) 426-2621 – Fax: (61) 426-2652

REPRESENTANTE:

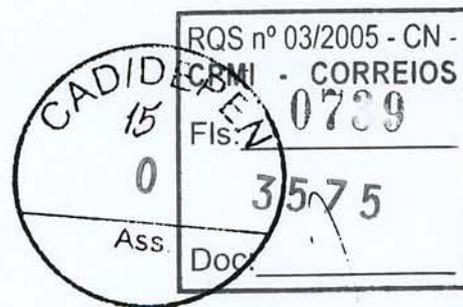
- PRESIDENTE: **AIRTON LAGARO DIPP**
- IDENTIDADE: 200.560.343-2 – SSP/RS
- CPF: 122.776.730-73
- DIRETOR DE TECNOLOGIA E INFRA-ESTRUTURA: **EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS**
- IDENTIDADE: 453.609 – SSP/DF
- CPF: 150.199.771-87

**CONTRATADA: Construtora BETER S/A**

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044

REPRESENTANTE:

- NOME: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF.: 019.016.648 – 72



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 24 de abril de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 Com o presente aditamento o prazo para a conclusão da obra passa a ser de 396 (trezentos e noventa e seis) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

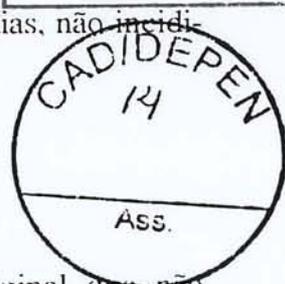
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da ~~CLÁUSULA~~ **CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS** e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 5º da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

RGS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Els: 0740
3575
Doc: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADICIONAIS

5.1 Sobre o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo de 27 (vinte e sete) dias, não incidirá ônus adicionais à ECT, em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente Instrumento.



CTE Saúde

2/3

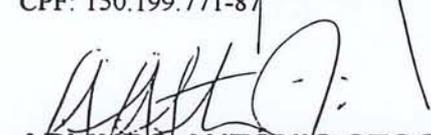
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 07 de abril de 2003.



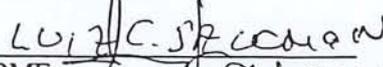
AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE
CPF: 122.776.730-73

EDUARDO MEDEIROS DE MORAIS
DIRETOR DE TECNOLOGIA E DE INFRA-ESTRUTURA
CPF: 150.199.771-87



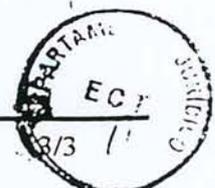
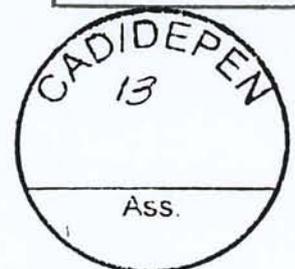
ARLINDO ANTONIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF.: 019.016.648 - 72

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Luiz C. Spaccione
CPF: 204.694.039-34

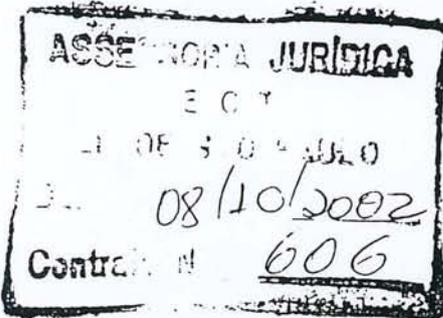
2) 
NOME: CARLOS ROBERTO L...
CPF: 039.813.041/87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI TO CORREIOS
Fls: 0741
3575
Doc: _____





**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS
DE SÃO PAULO, (CTC SANTO AMARO), - DIRETORIA REGIONAL DE SÃO
PAULO METROPOLITANA**



Contrato celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora BETER S/A para a construção do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro, São Paulo - SP, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações pertinentes.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316/0031-29
- INSCRIÇÃO: 112.388.853.119
- ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina
- CEP: 05311- 900 – São Paulo – SP
- TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTES:

- DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: VITOR APARECIDO CAIVANO JOPPERT
- IDENTIDADE: RG 4.902.538 SSP/SP
- CPF: 544.408.908 - 49
- COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: TAKASHI AKAMINE
- IDENTIDADE: RG 8.461.791 SSP/SP
- CPF: 270.611.161 - 53

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO: 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo - SP
- CEP: 05564-100
- TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

- DIRETOR PRESIDENTE: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF: 019.016.648 – 72



ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES	03
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO	03
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO	03
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	03
CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO	06
CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS	06
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	06
CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	06
CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	07
CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL	08
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES	09
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO	10
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO	13
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO	14
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA	16
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL	16
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO	18

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 0713
3575
Doc: _____

07/07/05

07/07/05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

- 1.1. Ficam convencionadas as designações de ECT para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, e de CONTRATADA para a Construtora BETER S.A., e de FISCALIZAÇÃO para os funcionários da ECT que vierem a ser designados para acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

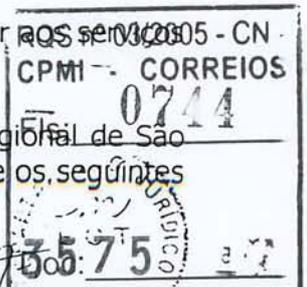
- 2.1. A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de Empreitada por Preço Global a construção do Centro de Tratamento de Cartas Santo Amaro em São Paulo - SP, de acordo com sua proposta, obedecendo integral e rigorosamente ao Edital da obra e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. A ECT se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Instrumento Contratual o preço global e irrevogável de R\$ 29.351.925,02 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, até o 20º (vigésimo) dia, após a apresentação das faturas de acordo com a medição e Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela ECT. Caso não haja expediente na ECT no dia do vencimento, fica este prorrogado para o primeiro dia útil imediato.
- 4.2. O pagamento do PREÇO GLOBAL contratado será efetuado pela ECT mediante a medição mensal das parcelas realizadas, previstas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, onde serão discriminados todos os serviços e respectivos percentuais em função do valor total da OBRA;
- 4.2.1. Concluída a medição dos serviços realizados, o Órgão de Fiscalização terá 05 (cinco) dias corridos, formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha de serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança;
- 4.3. Atestada a execução da medição e dos documentos pertinentes, a CONTRATADA apresentará, de imediato, a documentação de cobrança, no protocolo da ECT, do local de execução das obras/serviços;
- 4.4. A ECT somente efetuará o pagamento de qualquer fatura que corresponder aos serviços efetivamente executados mediante ATESTO da FISCALIZAÇÃO;
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência Financeira da Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, observando-se as normas administrativas em vigor e os seguintes procedimentos:



- a) Medição mensal dos serviços concluídos, pela FISCALIZAÇÃO e pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA;
- b) Com base na medição, a CONTRATADA apresentará, em duas vias, as faturas correspondentes;
- c) Recebida a fatura, a ECT efetuará o pagamento até o 20º (vigésimo) dia corrido, ressalvando-se a superveniência de força maior ou motivos impeditivos, independentes de sua vontade;
- d) O prazo de que trata a alínea anterior será contado da data de entrada das faturas no protocolo da ECT;
- 4.6. Da segunda medição em diante, a liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento à Previdência Social) relativa ao mês anterior da medição, conforme previsto no parágrafo 1º artigo 42 do Regulamento da Organização plano de Custeio da Seguridade Social, conforme art. 220 do Decreto 3048/99.
- 4.6.1 A apresentação da GRPS deverá estar associada a declaração expressa de que a contribuição efetuada se refere, dentre outros, aos funcionários contratados para a execução da obra objeto deste Instrumento Contratual.
- 4.6.2 Não se caracterizará como atraso, para efeito de atualização monetária, a retenção de pagamentos devido a não apresentação da GRPS aqui prevista.
- 4.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o mesmo será devolvido à CONTRATADA a fim de que seja providenciada a sua correção. Neste caso, o pagamento somente será efetuado a partir da data de sua reapresentação, observando-se as disposições do item 4.5 "c" acima mencionado.
- 4.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela ECT mediante depósito bancário, em nome da CONTRATADA, de acordo com os seguintes dados:
- BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3355-3
CONTA CORRENTE nº 21559-7
- 4.8.1. A CONTRATADA deverá mencionar no documento fiscal o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente.
- 4.8.2. Caso a CONTRATADA não mantenha ou não tenha interesse em abrir conta no Banco do Brasil S/A durante a execução deste Instrumento Contratual, a ECT utilizará o mesmo para intermediação de pagamento, debitando à CONTRATADA o ônus decorrente da transferência do valor em depósito para outras instituições bancárias ou outras praças.
- 4.9. Serão descontados das medições, ficando retido com a ECT, o percentual de 4% (quatro por cento) relativo ao recolhimento da Garantia contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2. deste Instrumento Contratual.



- 4.10. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da ECT, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGPM ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo Federal, proporcional ao período de atraso.
- 4.11. A ECT não acatará a cobrança de duplicatas ou qualquer outro título, por intermédio de bancos ou outras instituições do gênero. Os títulos gerados pelas medições são inegociáveis, devendo permanecer em carteira até sua liquidação pela ECT.
- 4.12. Poderá a ECT sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida para o pagamento de suas respectivas faturas;
 - c) obrigações em geral da CONTRATADA para com terceiros que possam, de alguma forma, prejudicar a ECT;
 - d) inadimplência da CONTRATADA na execução dos compromissos pactuados.
- 4.12.1. Ocorrendo a suspensão do pagamento conforme item anterior, somente se aplicará atualização monetária para o período de atraso posterior à regularização de seu fato gerador.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos serviços e/ou materiais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 4.14. Os seguintes itens/equipamentos: estruturas metálica e cobertura; painéis pré-moldados; sistemas de ventilação e refrigeração; sistemas de movimentação de carga; grupos geradores e subestação de força e elevadores poderão ser pagos parceladamente, de acordo com o planejamento prévio de sua execução e montagem e obedecidas as seguintes condições:
- a) Comprovação de aquisição de bens/equipamentos junto ao fabricante ou fornecedor mediante a apresentação de INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra.
 - b) O desembolso máximo de cada parcela estará condicionado ao cronograma de desembolso previsto para aqueles bens/equipamentos.
 - c) As parcelas referentes à aquisição de bens/equipamentos serão tantas quantas forem as parcelas previstas no cronograma Físico-Financeiro para sua execução e montagem, e desde que devidamente comprovados pela fiscalização.



- d) O parcelamento será precedido da formalização do INSTRUMENTO CONTRATUAL VINCULADO à execução da obra, ficando o contratado como fiel depositário desses bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor da obra será irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

- 6.1. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências necessárias à regularização do presente Instrumento Contratual.
- 6.1.2 A não apresentação da GRPS autoriza a ECT a reter do valor da fatura o percentual legal para recolhimento do referido encargo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual, no valor de R\$ 29.351.925,02 (vinte e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e dois centavos), correrão por conta de dotação específica, lançada no projeto/conta 14.1.01/3.01 – Automação Industrial / Obras e Instalações, conforme Manual Orçamentário da ECT

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Todos os prazos estabelecidos neste Instrumento Contratual serão contínuos e, na sua contagem, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 8.2. Para efeito de fixação do termo final do prazo e aplicação de sanções à CONTRATADA, considerar-se-á concluída a OBRA na data da assinatura do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA se for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à Contratada são de pequena monta e não requeiram prazo superior a trinta dias para sua execução;
- 8.3. Os prazos para execução e as condições de recebimento da obra serão os seguintes:
- a) início em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - b) para execução total da obra o prazo será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT;
 - c) recebimento provisório, pelo Engenheiro responsável da ECT e pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA;



- d) recebimento definitivo pela Comissão de Exame e Recebimento, mediante Termo de Exame, Entrega e Recebimento, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos seguintes ao recebimento provisório, durante o qual a obra ficará em observação e será efetuada vistoria que comprove a correta execução da mesma.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, a conclusão da execução da OBRA à FISCALIZAÇÃO que procederá a uma vistoria na OBRA, determinando à CONTRATADA as correções complementares, os consertos ou reparos que julgar necessários, fixando-lhe prazo para o cumprimento dessa exigência. Esse prazo não será computado como de execução da OBRA. Serão considerados, no entanto, os dias que a CONTRATADA o exceder.
- 8.5. Os prazos contratuais terão seus cursos suspensos na data em que for realizada a vistoria da OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO. Recusada a aceitação provisória, total ou parcial da OBRA pela COMISSÃO, os prazos voltarão a fluir na data da comunicação de recusa de recebimento à CONTRATADA para efeitos de fixação do termo final da conclusão da OBRA e aplicação, à CONTRATADA, das sanções contratuais.
- 8.6. Quando aceita a OBRA pela COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO, será lavrado um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ficando a mesma em regime de observação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do TERMO.
- 8.7. Os serviços ora contratados somente serão considerados concluídos, podendo a obra ser recebida provisoriamente, se na VISTORIA for verificado que os trabalhos complementares de correções, reparos, ajustes e substituições julgados necessários e exigidos à CONTRATADA forem de pequena monta, a critério da FISCALIZAÇÃO e não requererem prazo superior a 30 (trinta) dias para sua execução.
- 8.8. Decorridos os 30 (trinta) dias de observação e constatadas a perfeição, solidez e segurança da OBRA, sob os aspectos técnico, estrutural e de acabamento, bem como, quanto ao perfeito funcionamento de todas as instalações, equipamentos, aparelhos e acessórios e, tendo sido efetivada a entrega do CND (comprovante de quitação com o INSS), relativos à obra, a COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO firmará com a CONTRATADA um TERMO DE EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO da OBRA, de acordo com as normas administrativas da ECT.
- 8.9. A ECT somente receberá definitivamente os serviços que estiverem de acordo com este Instrumento Contratual, o Edital e seus anexos, e concluídas suas ligações definitivas.
- 8.10. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela ECT, a CONTRATADA se obriga a revisá-los e/ou até mesmo repeti-los, sem qualquer ônus para a ECT.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

- 9.1. A critério da ECT, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado desde que a CONTRATADA formalize o pedido, por escrito, no prazo máximo de ~~15 (quinze) dias~~ após a ocorrência de algum dos motivos abaixo, que o justifique e ouvidas as instâncias superiores:

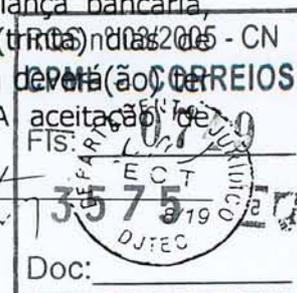
BOSS nº 03/2005-EN
 CPMI - CORREIOS
 Fls: 0718
 0 3575
 06/15/09



- a) alterações no Projeto ou nas Especificações determinadas pela ECT, que impliquem em atraso na execução da obra;
 - b) interrupção da execução do Instrumento Contratual ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem escrita e no interesse da ECT;
 - c) aumento das quantidades de serviços inicialmente previstos, observando-se o limite previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.2. do presente Instrumento Contratual;
 - d) omissão ou retardamento de providências a cargo da ECT, das quais resultem diretamente impedimentos ou retardamentos na execução deste Instrumento Contratual;
 - e) impedimento na execução deste Instrumento Contratual por culpa ou dolo de terceiros, reconhecido pela ECT, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - f) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Instrumento Contratual.
- 9.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Instrumento Contratual, devidamente autorizado pela ECT o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA, para garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações para com a ECT, depositará na Tesouraria da Gerência Financeira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a importância de R\$ 1.467.596,25 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, através de seguro-garantia.
- 10.2. Caso a CONTRATADA tenha optado pelo depósito inicial de 1% (um por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, como garantia complementar, a ECT reterá em seu poder importância correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de cada uma das faturas apresentadas pela CONTRATADA, inclusive as de serviços extras.
- 10.2.1. Essa retenção poderá a qualquer tempo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.
- 10.3. Caso a caução inicial prevista seja feita no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento Contratual, não haverá a retenção da complementação prevista no item 10.2 retroindicado.
- 10.4. Caso a CONTRATADA tenha optado pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá providenciar a renovação da(s) carta(s) de fiança com 30 (trinta) dias de antecedência de seu(s) vencimento(s). A(s) nova(s) carta(s) de fiança deverá ter validade mínima até o recebimento definitivo previsto da obra. A



garantias por meio de fiança bancária condiciona a prévia abdicação do fiador aos benefícios dos artigos nº 1491 e 1499 do Código Civil Brasileiro.

- 10.4.1. Caso a CONTRATADA não deposite a(s) nova(s) carta(s) de fiança no prazo e forma estipulados no subitem 10.4., a ECT procederá ao desconto do(s) valor(es) respectivo(s) nas faturas vincendas, sem prejuízo dos demais descontos que se fizerem pertinentes.
- 10.5. A garantia e as retenções de cada fatura serão devolvidas à CONTRATADA, pela ECT, pela seguinte forma:
- a) as retenções relativas à garantia complementar prevista no item 10.2. retro serão liberadas e devolvidas à CONTRATADA, logo após a aceitação provisória da obra e apresentação do comprovante de quitação com o INSS (CND);
 - b) a caução de garantia prevista no item 10.1. retro será liberada e devolvida à CONTRATADA, após a aceitação definitiva da obra, observado o que dispuser a esse respeito os subitens 8.8. e 8.9. da Cláusula Oitava deste Instrumento Contratual.
- 10.6. Os valores caucionados em espécie serão atualizados, desde a(s) data(s) de seu(s) respectivo(s) recolhimento(s) e até a de sua(s) liberações, pela variação acumulada no(s) período(s) do IGPM "pro rata" ou outro índice oficial que o substitua.
- 10.7. Poderá a ECT descontar da garantia contratual toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA ou decorrente de prejuízos/custos devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possa causar a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Instrumento Contratual, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a ECT pelo ressarcimento e indenizações devidos, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.2. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados à ECT, a seus empregados ou a terceiros, por negligência, imprudência, imperícia, culpa ou dolo, durante a execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3. A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da ECT não diminui ou exclui essa responsabilidade. A CONTRATADA deverá obedecer também ao Código de Obras, à Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo de São Paulo e às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho – NR-18, que normativa as condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção, relativa ao direito autoral no que concerne ao projeto e demais legislação aplicável, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.3.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das normas referidas no item 11.3, implicará na emissão de Notificação, pagamento de multa conforme o disposto na



Cláusula Décima Quinta, item 15.2., alínea "g", e, na reincidência, a devida comunicação à Delegacia Regional do Trabalho, para procedimentos que se fizerem pertinentes. A observância do contido nos Códigos e NR's, não desobriga a CONTRATADA do cumprimento de disposições legais complementares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e à Legislação vigente.

- 11.4. A CONTRATADA fica igualmente responsável pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, trabalhistas, bem como demais taxas e tributos resultantes da execução deste Instrumento Contratual, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.5. Todos os serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Instrumento Contratual serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, inclusive sobre as parcelas subcontratadas.
- 11.6. A CONTRATADA se obriga a manter a guarda e segurança da obra até o seu recebimento definitivo.
- 11.7. Poderá a ECT, a seu exclusivo critério, exigir provas de carga, testes de materiais e análise de quantidade, através de entidades oficiais e laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.
- 11.8. Todos os materiais empregados na execução da Obra deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT, bem como a mão-de-obra deverá ser de primeira qualidade.
- 11.9. A vedação e o isolamento do local da Obra deverá ser em chapa de madeira resinada, pintada com tinta PVA, devendo a CONTRATADA também providenciar a fixação, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, das placas de identificação da Obra.
- 11.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pela total segurança dos trabalhos desenvolvidos na Obra, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivo adequados a todos os empregados, os subcontratados e os visitantes envolvidos nos serviços, inclusive fiscais.
- 11.11. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas à obra com o consumo de Energia Elétrica, de Água, Esgoto e telefone durante o prazo de execução dos serviços.
- 11.12. A CONTRATADA se responsabiliza pelo ressarcimento de qualquer valor despendido pela ECT, em virtude de condenação solidária ou subsidiária em processo judicial de qualquer natureza, diretamente ou indiretamente vinculada à execução do objeto deste Instrumento Contratual.
- 11.13. A SUBCONTRATAÇÃO de partes da obra implica na apresentação, pelo Responsável Técnico da subcontratada, acervo técnico compatível com a parte subcontratada.
- 11.14. A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto



da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da LICITANTE que for contratada perante a ECT;

11.15. Apresentar por ocasião da assinatura do Contrato, Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS., referente à Obra e guias GRPS.

11.16. Apresentar por ocasião de cada pagamento, Certidão Negativa de Débito do INSS referente à Obra e guias GRPS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO SERVIÇO

12.1 A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do serviço de construção durante 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme dispõe o artigo 1245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A Direção e a responsabilidade Técnica do serviço caberá à CONTRATADA, através de Arlindo Antônio Stocco, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA/SP) sob nº 0600094799

13.2 A mudança do profissional deverá ser comunicada à ECT, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo efetivada após a aprovação da ECT. O profissional deverá ter uma experiência equivalente ou superior ao profissional substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A ECT fiscalizará como e quando lhe convier, a execução deste Instrumento Contratual, principalmente para medir a quantidade de trabalho já executada, em relação ao cronograma Físico-Financeiro previamente definido, para fins de controle de faturamento e do cumprimento contratual, podendo solicitar à CONTRATADA que substitua qualquer empregado no interesse do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

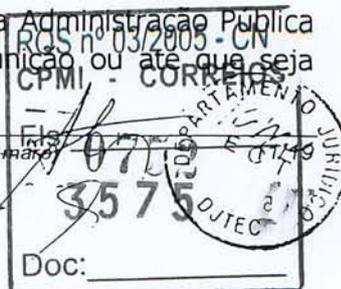
15.1. Pelo descumprimento das obrigações expressas neste Instrumento Contratual, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a ECT pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida sua reabilitação perante a ECT após o ressarcimento dos prejuízos dela resultantes e decorrido o prazo de suspensão aplicado.

V - Rescisão contratual;

VI - Perda da garantia de execução contratual, para ressarcimento à Administração.

15.1.1. Das penalidades de que tratam os incisos anteriores cabe recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos que as motivaram.

15.1.2. As penalidades de que tratam os incisos I, III, IV e V, anteriores, poderão ser aplicadas cumulativamente às multas.

15.2. As multas a que se sujeitará a CONTRATADA, em casos de inadimplemento na execução do objeto contratual, são as seguintes:

a) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia de atraso no início da execução dos serviços;

b) multa de 0,1%(um décimo por cento) sobre o valor reajustado da etapa prevista, por dia de atraso a se verificar por meio da comparação entre os faturamentos acumulados, previstos no cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, calculado pela seguinte fórmula:

$$M = 0,1\% \times (FPP - FRP) \times NDD$$

onde:

M = Valor da Multa

FPP = Faturamento Acumulado Previsto até o Período

FRP = Faturamento Acumulado até o Real Período

NDD = Número de Dias Decorridos entre as Medições

c) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cumulativamente a outra;

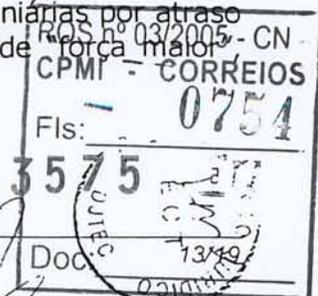
d) multa de 0,04%(quatro centésimos por cento) sobre o valor GLOBAL DA OBRA, por dia que exceder o prazo contratual para a conclusão dos serviços;

e) multa, simplesmente moratória, de valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o VALOR GLOBAL DA OBRA, na hipótese da rescisão do Instrumento Contratual, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal incidente, e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

f) multa de 20% (vinte por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, no caso de paralisação da obra sem justa causa e sem comunicação prévia à ECT;



- g) multa de 0,1% (um décimo por cento) do VALOR GLOBAL DA OBRA para o período da irregularidade, pela recusa em cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 15.3. As multas previstas no Instrumento Contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando porém o seu total limitado a 20 % (vinte por cento) do valor total reajustado do presente Instrumento Contratual.
- 15.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela ECT ou, a seu critério, retidas da caução garantia no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva notificação escrita.
- 15.5. A ECT, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá recorrer às garantias, reter créditos, promover cobrança judicial ou extrajudicial a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA.
- 15.6. O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra autoriza a ECT a declarar rescindido o Instrumento Contratual e a punir a CONTRATADA com suspensão de seu direito de com ela licitar e contratar, sem prejuízo, ainda, de aplicações de multas previstas no item 15.2, no que for aplicável.
- 15.7. Requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável e decretação de falência da CONTRATADA, dão à ECT ensejo à rescisão contratual e à emissão na posse da obra, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro da obra.
- 15.8. As multas previstas nas letras "a" e "b" do item 15.2 acima serão devolvidas à CONTRATADA, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual.
- 15.9. As multas previstas no item 15.2 desta Cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia contratual. Quando a multa for superior ao valor em poder da ECT, a CONTRATADA responderá pela diferença.
- 15.10. Caberá suspensão do direito de licitar e contratar com a ECT, a critério desta, quando:
- A CONTRATADA promover a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
 - A CONTRATADA, penalizada, não efetuar o pagamento de multa e/ou de indenização cabível;
 - A CONTRATADA tiver este Instrumento Contratual rescindido pela ECT por descumprimento de suas obrigações.
- 15.11. Consideram-se justificadas e, portanto, isentas de penalidades pecuniárias por atraso na entrega da obra, as faltas decorrentes de "casos fortuitos" e de "força maior" desde que cabalmente comprovadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela ECT:

1. quando houver modificações do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
2. quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite previsto no item 16.2. desta Cláusula.

b) bilateralmente, por mútuo acordo das partes:

1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 2. quando necessária a modificação do regime de execução do objeto contratual em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 3. quando necessária a modificação na forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamentos, em relação ao Cronograma Físico-Financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratual;
 4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ECT para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis.
- 16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, mantidas as condições de sua proposta original, as supressões que se fizerem necessárias ao objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) e acréscimos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. As supressões poderão ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor retro, desde que haja acordo entre as partes. As variações serão compromissadas através de Termo Aditivo.
- 16.3. Os preços dos serviços dos eventuais acréscimos, serão os unitários da proposta inicial ou, na sua falta, os que forem aprovados pela ECT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Instrumento Contratual poderá ser determinada:

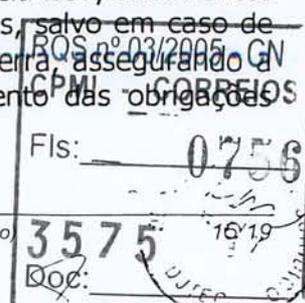
- a) por ato unilateral e escrito da ECT, nos casos enumerados nas alíneas a e b do item 17.2. desta Cláusula;
- b) por acordo amigável entre as partes;



- c) por via judicial, nos termos da legislação vigente.

17.2. Constituem motivos para a rescisão deste Instrumento Contratual:

- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular de suas Cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso no início da obra e a lentidão no seu cumprimento, levando a ECT a concluir que não haverá o término da obra nos prazos estipulados;
- c) a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à ECT;
- d) a subcontratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, ou transferência, total ou parcial da obra, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência da ECT;
- e) o desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO da ECT, e de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de falhas na execução da obra;
- g) a decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Instrumento Contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a ECT e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento Contratual;
- k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Instrumento Contratual;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ECT, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela ECT, decorrentes de obras/serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- n) a não liberação, por parte da ECT, da área para execução da obra, nos prazos contratuais;
- 17.3. Excetuando-se os casos previstos nas alíneas "j" a "n" do item 17.2., a rescisão deste Instrumento Contratual, acarretará à CONTRATADA além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:
- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à ECT;
 - b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a ECT.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita da autoridade que firmou o contrato, bem como de justificativa fundamentada do Departamento de Infra-Estrutura da ECT.
- 17.5. Declarada a rescisão, ainda que de comum acordo, dentro de 10 (dez) dias, será elaborado um inventário relacionando tudo o que estiver no Canteiro de Obras, indicando-se e comprovando-se seus respectivos proprietários. O inventário elaborado servirá de base aos possíveis ajustes para liquidação dos interesses das partes e encerramento da conta.
- 17.6. Rescindido este Instrumento Contratual por qualquer dos motivos nas alíneas "a" a "i" do item 17.2., a ECT poderá entrar imediatamente na posse do produto dos serviços executados, no estado em que se encontrar, podendo a CONTRATADA ficar sujeita às multas nele previstas, além de perder a garantia depositada e ter retidos créditos pendentes de liquidação, sem prejuízos das demais penalidades legais cabíveis.
- 17.7. Sendo imposto à CONTRATADA, na rescisão, o pagamento de multas conforme disposto neste Instrumento Contratual, ou ainda, existindo resíduos a liquidar, estes poderão ser processados pelo desconto dos valores das faturas porventura a ela devidas. Não sendo possível a regularização dos débitos por insuficiência de crédito, a mesma será processada pelo rito executivo, para cujo efeito é considerada como dívida líquida e certa.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "j" e "k" do item 17.2. da Cláusula Décima Sétima deste Instrumento Contratual, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 18.1. A vigência do presente Instrumento Contratual se inicia na data de sua assinatura e termina na data do Recebimento Definitivo da obra, formalizado por meio do Termo de Exame, Entrega e Recebimento, observado o cronograma de execução da obra, objeto deste Instrumento Contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. O presente instrumento é oriundo da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2002 – Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana/ECT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

20.1. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Transferência deste Instrumento Contratual: A CONTRATADA não poderá transferir este Instrumento Contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da ECT.

21.2. Fornecimento de dados técnicos: A CONTRATADA se obriga a fornecer à ECT os dados técnicos que esta achar de seu interesse, bem como todas as informações a que julgar necessárias, quando solicitadas;

21.3. Pessoal: O pessoal contratado ou subcontratado para a execução do objeto deste instrumento deverá ser devidamente capacitado para o exercício de suas funções, devendo ser segurado e legalizado pela CONTRATADA ou subcontratada, conforme o caso, que se responsabilizará pela sua remuneração, por quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal e da Legislação Trabalhista e Social, bem como por quaisquer acidentes que venham a sofrer;

21.4. Substituição de empregados: A ECT poderá exigir a substituição ou vetar qualquer empregado e/ou subcontratado da empresa CONTRATADA, no interesse dos serviços;

21.5. Outros Serviços no local da obra: A ECT se reserva o direito de contratar, no mesmo local, com outras empresas, a execução de serviços distintos daqueles previstos neste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na área ou à execução dos serviços;

21.6. Utilização de etapas: Poderá a ECT, se for do seu interesse e desde que não decorra prejuízos para os serviços em andamento, aceitar provisoriamente, para utilização imediata, quaisquer etapas, serviços, áreas ou instalações da obra, nos termos deste Instrumento Contratual. Esta aceitação não implica na suspensão de qualquer cláusula contratual;

21.7. Anexos: Do presente Instrumento Contratual farão parte como ~~peças integrantes e~~ complementares entre si o **Edital nº 002/2002 – DR/SPM/ECT** e seus Anexos, o

0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI : CORREIOS
Fls: 0758
3575
Doc:

Projeto Básico, Anteprojetos, Especificações, e demais materiais técnicos relativos ao objeto contratual, o(s) Comprovante(s) de Recebimento de sua(s) garantias, e demais documentos relativos à licitação e ao acompanhamento da obra.

- 21.8. Registros e Publicações: O presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial da União sob a forma de extrato, pela ECT.
- 21.9. Compatibilidade: A CONTRATADA fica obrigada a se manter, durante toda a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.10. Prejuízos causados por Terceiros: A CONTRATADA exonera a ECT de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos, que lhe sejam causados por terceiros.
- 21.11. Subcontratações: A subcontratação de parte(s) da obra importará na responsabilidade solidária da CONTRATADA e da(s) SUBCONTRATADA(S) perante a ECT, relativamente ao objeto da subcontratação, não prejudicando ou restringindo, por qualquer forma, a responsabilidade direta ou total da CONTRATADA.
- 21.11.1. Fica reservado à ECT o direito de, a seu exclusivo critério, limitar a subcontratação de partes da obra, vetar qualquer subcontratada que venha a ser indicada pela CONTRATADA, sem necessidade de justificar o veto, bem como de exigir a substituição da subcontratada, em qualquer tempo durante a execução da obra, quando se tornar manifesta a sua inidoneidade ou incapacidade técnica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 22.1. O presente Instrumento é oriundo da Concorrência nº 002/2002 – CEL/AC, homologado na 39ª REDIR de 25/09/2002, por meio do RELATÓRIO/DITEC- 067 de 23/09/2002, sendo que o edital, bem como seus respectivos anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. As partes Contratantes elegem como seu domicílio legal a Cidade de São Paulo/SP, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde serão decididas as questões judiciais, porventura decorrentes deste Instrumento Contratual.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0759
3575
Doc:

E, por assim haverem acordados assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias de igual teor, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

São Paulo - SP, de de 2002

PELA CONTRATANTE

[Handwritten signature]
VITOR APARECIDO CAIVANO JOSSERT
DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
CPF: 544.408.908-49

PELA CONTRATADA

[Handwritten signature]
ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 019.016.648-72

[Handwritten signature]
TAKASHI AKAMINE
COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE SÃO PAULO METROPOLITANA
CPF: 270.611.161-53

TESTEMUNHAS

1) *[Handwritten signature]*
NOME: CARLOS RAZZONI NETO
CPF: _____
Gerente: _____ DR/SPM
Mat: _____ 2541-0

2) *[Handwritten signature]*
NOME: Leonardo Amâncio Vieira de Sousa
CPF: _____
SUBGERENTE DE OBRAS/GEREN/SPM
Engº Eletr. CREA 40.862/D
Metr. ECT 8.315.851-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPML - CORREIOS
Fis: 0700
0 3575
Doc: _____



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- CNPJ: 34.028.316 0001-29
- INSCRIÇÃO: 112.388.853.119
- ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina
- CEP: 05311 – 900 – São Paulo – SP
- TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

- DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: **VITOR APARECDO CAIVANO JOPPERT**
- IDENTIDADE: RG 4.902.538 SSP/SP
- CPF: 544.408.908-49
- COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA: **TAKASHI AKAMINE**
- IDENTIDADE: RG 8.461.791 SSP/SP
- CPF: 270.611.161 - 53

CONTRATADA: Construtora BETER S/A

- CNPJ.: 61.192.373/0001-04
- INSCRIÇÃO : 1.168.870-0
- ENDEREÇO: Av. Engenheiro Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 Jd. Esmeralda, São Paulo-SP
- CEP: 05564-100
- FONE: (11)- 3735-3044

REPRESENTANTE:

- NOME: **ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**
- IDENTIDADE: R.G. 1.314.470 SSP/SP
- CPF.: 019.016.648 – 72

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI → CORREIOS
FTS: 0701
3575
Doc: _____

0

CTC Santo Amaro





CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea “b” do item 8.3. da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 30 (trinta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, sendo o prédio operacional liberado para receber os equipamentos do Correios em 31 de maio de 2003.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

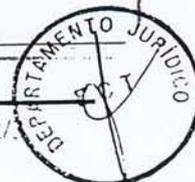
CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1. da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original que não conflitarem com o presente Instrumento.

Original que não.
RQS nº 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls: — 0702
3575



CTC Santo Amaro



CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo-SP, 21 de fevereiro de 2003.

VITOR APARECIDO CAIVANO JOPERT
DIRETOR REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
CPF: 544.408.908-49

TAKASHI AKAMINE
COORDENADOR REGIONAL DE SUPORTE DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO METROPOLITANA
CPF: 270.611.161 - 53

TAKASHI AKAMINE
Coordenador Regional de Suporte
Matr. 8.010.113-5
DR-SP

ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF.: 019.016.648 - 72

TESTEMUNHAS:

1)

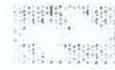
NOME: CARLOS BAZZONI NETO
CPF: Gerente de Engenharia/DR/SPM
Matr. 8.009.541-0

2)

NOME: Leonardo Amorim Vieira de Sousa
CPF: Subgerente de Obras
SUOBRA/GEREN/DR/SPM
Matr ECT 8.315.851-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0703
3575
Doc:





2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP
CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato até o dia 28/07/2003

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 30 (trinta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 300 (trezentos) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT, sendo o prédio operacional liberado para receber o equipamento dos Correios em 31 de maio de 2003.

RQS nº 03/2005 - CN - CPML - CORREIOS
Fls: 0704
0 3575
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

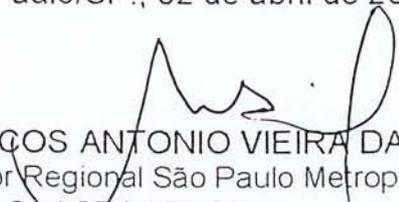
4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo "º" do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

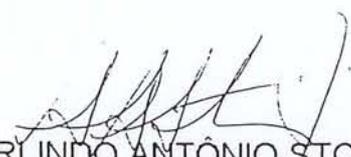
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 02 de abril de 2003.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTONIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) CARLOS BAZZONI NETO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - - CORREIOS
FTs: 0765
0 3575
Doc: _____

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02****CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:**DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA**

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:**NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO**

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 28/07/2003 para 09/08/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "a" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 12 (doze) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 312 (trezentos e doze) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT", de acordo com o parecer DINE/DEINE nº 072/03 e Nota Jurídica ASJUR nº 848/02.

NE/DEINE nº
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0706
0 3575
Doc:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo “º” do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

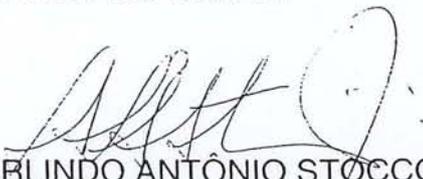
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 30 de junho de 2003.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:

1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM

2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM





4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

E: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

E: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 09/08/2003 para 25/11/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 108 (cento e oito) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT", de acordo com a CIDINF/DEINF 40.310/03 e Nota Jurídica ASJUR nº 993/03.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: _____
35750708
Doc: _____



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA GERAL – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitem com o presente instrumento.

5.2, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., de agosto de 2003.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTONIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) MARCO ANTONIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0709
3575
Doc: _____



5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 25/11/2003 para 16/02/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 83 (oitenta e três) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 503 (quinhentos e três) dias corridos a contar da CN - ordem de serviço escrita, emitida pela ECT" e Nota Jurídica ASJUR/DR/SPM nº 1284/03".

Fls: 0770
Doc: 3575 1/2



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGIÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

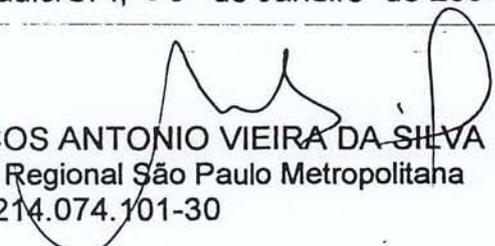
4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea “f” do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso “II” do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

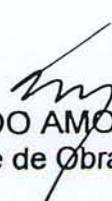
São Paulo/SP., 26 de Janeiro de 2004.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: 077/2

0 - 3575

Doc:



6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar acordo para execução de serviços complementares não previstos no Contrato e que se fizeram necessários para a completa realização da obra, conforme relatório anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1. O valor a ser aditado implica em **R\$ 1.108.821,58** (um milhão, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 3,78 % do valor original do contrato, sendo que o contrato original passará a ser de **R\$ 30.460.746,60**.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0772
Fis: _____
5575
Doc: _____



(Trinta milhões, quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e seis mil e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

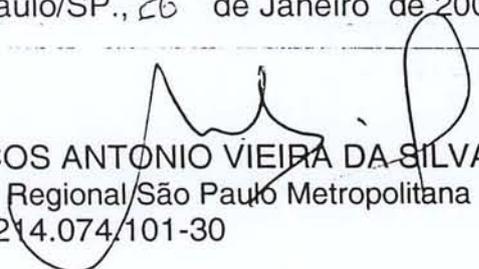
3.1. A contratada deverá apresentar caução - garantia para o integral cumprimento das obrigações assumidas, na importância de **R\$ 55.441,08** (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos), correspondente a **5%** do valor aditado ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

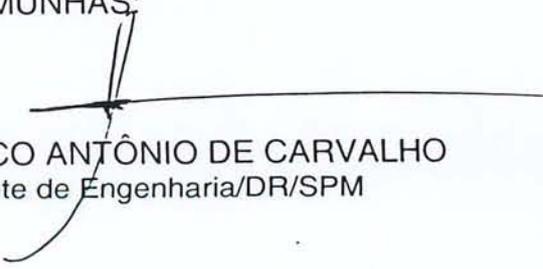
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 26 de Janeiro de 2004.


MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional/São Paulo Metropolitana
CPF: 214.074.101-30


ARLINDO ANTÔNIO STOCCO
Construtora BETER S/A
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:


1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM


2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0773
2/2
0 3575
Doc: _____



7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592 – Bloco II – 23º andar – Vila Leopoldina – São Paulo/SP - CEP: 05311-900

TELEFONE: (11) 3838-8266

REPRESENTANTE:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270 – Jd. Esmeralda – São Paulo/SP

CEP: 05564-100

TELEFONE: (11) 3735-3044

REPRESENTANTE:

NOME: ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

IDENTIDADE: 1.314.470 – SSP/SP

CPF: 019.016.648-72

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra do referido contrato de 16/02/2004 para 27/03/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 40 (quarenta) dias de aditamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: "para execução total da obra o prazo será de 543 (quinhentos e quarenta e três) dias corridos, a contar da ordem de serviço escrita, emitida pela ECT" e Nota Jurídica ASJUR/DRV/SPM, nº 1284/03.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMIL CORREIOS

Fls: 0774
3575
Doc:



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A Vigência do presente Termo Aditivo fica limitada à vigência do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente instrumento tem respaldo legal na alínea "f" do subitem 9.1 da CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS e inciso "II" do parágrafo 1º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do Contrato Original, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP., 24 de Março de 2004.

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

Diretor Regional São Paulo Metropolitana

CPF: 214.074.101-30

Kleber Santos Ferreira
Diretor Regional Adm. do DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

ARLINDO ANTÔNIO STOCCO

Construtora BETER S/A

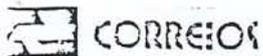
CPF: 019.016.648-72

TESTEMUNHAS:

1) MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO
Gerente de Engenharia/DR/SPM

2) LEONARDO AMORIM VIEIRA DE SOUSA
Subgerente de Obras/GEREN/DR/SPM

RQS nº 0372003-00N -
CPMI - CORREIOS
Fls: 075
3575
Doc: _____



8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 23º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. CEP: 05311-900

TELEFONE: (11)3838-8266

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO/METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG nº 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270, Jd. Esmeralda, São Paulo/SP. CEP: 05564-100

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI

IDENTIDADE: RG nº 1.522.489-SSP/SP

CPF: 045.330.708-68

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade remunerar os serviços de natureza administrativa incorridos na obra de construção do CTC-Santo Amaro, decorrentes das prorrogações de prazo autorizadas pelos Termos Aditivos datados de 21/02/2003 (1º Termo Aditivo), 02/04/2003 (2º Termo Aditivo), 30/06/2003 (3º Termo Aditivo), 08/08/2003 (4º Termo Aditivo), 26/01/2004 (5º Termo Aditivo) e 24/03/2004 (7º Termo Aditivo), no total adicional de 10 (dez) meses ao originalmente pactuado, bem como, proceder ao reajuste de preços do saldo original da obra, conforme anexos I e II.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor a ser aditado é de R\$ 2.932.626,47 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 10.996% do valor original do contrato, que passa a R\$ 33.393.372,77 (trinta e três milhões, trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), já considerando os serviços extras aditados pelo 6º Termo Aditivo, datado de 26/01/2004.

2.2 - O presente aditamento refere-se a alteração dos custos fixos, no montante de R\$ 1.360.463,92 (hum milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos) e ao reajuste do saldo original do contratado no valor de R\$ 1.572.162,55 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O reajustamento de preços está sendo realizado com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como parâmetro de preços o índice correspondente ao mês de apresentação da proposta (agosto/2002).

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA

4.1 A Contratada deverá apresentar caução-garantia para o integral cumprimento das obrigações assumidas, na importância de R\$ 146.631,32 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), correspondente da 5% (cinco por cento) do valor aditado ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



[Handwritten signature]

0

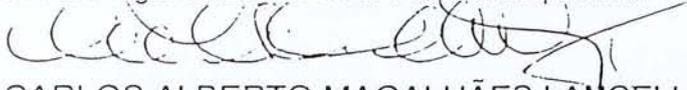
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>07</u>
<u>3575</u>
Doc: _____

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma; e, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2004.



MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional ECT/DR-São Paulo Metropolitana



CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI
Diretor Presidente Construtora BETER S/A

Testemunhas:



JOSÉ RUIZ GUERRA
Gerente de Engenharia ECT/DR-SPM



ISAAC RIBEIRO DE MORAES
Chefe Seção de Obras/SUOBRA/GEREN/DR-SPM



RGS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis: - 3 0778
0 3575
Doc: _____

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 606/02**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ: 34.028.316/0031-29

IE: 112.388.853.119

ENDEREÇO: Rua Mergenthaler, 592, Bloco II, 23º andar, Vila Leopoldina, São Paulo/SP. CEP: 05311-900

TELEFONE: (11)3838-8266

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR REGIONAL DE SÃO PAULO/METROPOLITANA: MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA

IDENTIDADE: RG nº 631.056-SSP/DF

CPF: 214.074.101-30

CONTRATADA: CONSTRUTORA BETER S/A

CNPJ: 61.192.373/0001-04

IE: 1.168.870-0

ENDEREÇO: Av. Engº Heitor Antônio Eiras Garcia, 3270, Jd. Esmeralda, São Paulo/SP. CEP: 05564-100

REPRESENTANTE LEGAL:

DIRETOR PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI

IDENTIDADE: RG nº 1.522.489-SSP/SP

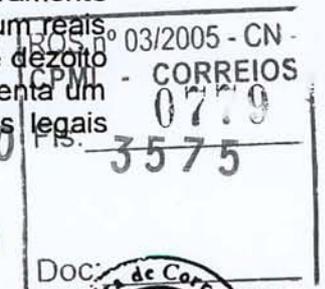
CPF: 045.330.708-68

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por finalidade formalizar acordo para execução de serviços complementares não previstos no Contrato ASJUR/DR/SPM -606/2002 e que se fizeram necessários para a completa realização da obra, conforme Parecer Técnico da fiscalização 002/2004, de 06/09/04, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1 O valor total a ser aditado é de R\$1.498.432,70 (hum milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), dividido em parcelas de principal e de reajuste de preços originais de planilha, conforme a seguir discriminado:
- 2.1.1 O valor *de principal* a ser aditado é de R\$1.371.118,32 (hum milhão, trezentos e setenta e um mil, cento e dezoito reais e trinta e dois centavos), que somado aos valores *de principal* aditados pelo 6º e 8º Termos Aditivos, respectivamente de R\$1.108.821,58 (hum milhão, cento e oito mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) e R\$1.218.772,33 (um milhão, duzentos e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos), representa um percentual de 12,60% do valor inicial do contrato, dentro dos limites legais estabelecidos pela lei 8.666/93.



2.1.2 O valor de reajuste do total de preços originais de planilha a ser aditado é de R\$127.314,38 (cento e vinte e sete mil, trezentos e catorze reais e trinta e oito centavos), conforme discriminado na planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 O reajustamento de preços está sendo realizado com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, tomando como parâmetro de preços o índice correspondente ao mês de apresentação da proposta (agosto/2002), para as parcelas de preços do aditamento originais de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 Para execução dos serviços em questão é concedido o prazo adicional de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo.

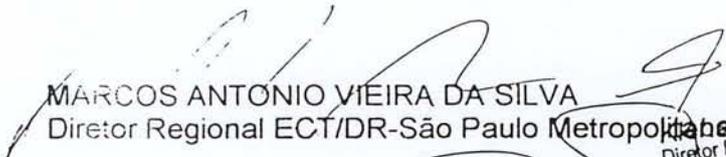
4.2 Para os serviços previstos no contrato original e 6º Termo Aditivo, em recebimento provisório, prevalecem as condições anteriormente pactuadas. No entanto, é concedido o mesmo prazo adicional ora aditado para sua completa regularização.

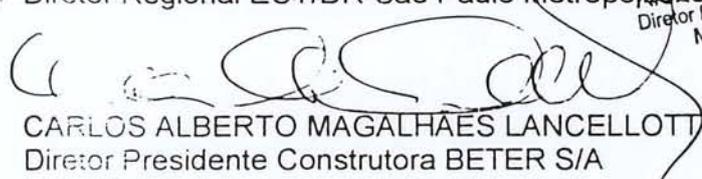
CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma; e, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

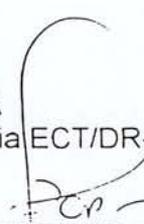
São Paulo/SP, 19 de outubro de 2004.

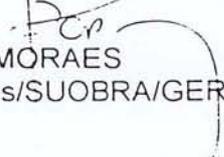

MARCOS ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Diretor Regional ECT/DR-São Paulo Metropolitana


Carlos Santos Ferreira
Diretor Regional Adjunto DR/SPM
Matr.: 8.010.283-2

CARLOS ALBERTO MAGALHÃES LANCELLOTTI
Diretor Presidente Construtora BETER S/A

Testemunhas:


JOSE RUIZ GUERRA
Gerente de Engenharia ECT/DR-SPM


ISA RIBEIRO DE MORAES
Chefe de Seção de Obras/SUOBRA/GEREN/DR-SPM

0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fis: 0780
Doc: 3575

